

DIREITO ADMINISTRATIVO

Agentes Públicos



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251111382182



DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Agentes Públicos	5
1. Conceito de Agentes Públicos	5
2. Classificações dos Agentes	6
2.1. Classificação de Hely Lopes Meirelles.	6
2.2. Classificação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro	16
3. Regime Jurídico	18
3.1. Regime Jurídico Estatutário	18
3.2. Regime Jurídico Celetista	19
4. Disposições Constitucionais sobre os Agentes Públicos	19
4.1. Servidores Públicos em Sentido Amplo e Restrito	20
4.2. Acesso a Cargos, Empregos e Funções Públicas	21
4.3. Estabilidade e Perda do Cargo Público	30
4.4. Remuneração dos Agentes Públicos	32
4.5. Teto Remuneratório	36
4.6. Acumulação de Cargos, Empregos e Funções	39
4.7. Direito de Greve e de Associação Sindical	41
4.8. Mandato Eletivo	43
4.9. Aposentadoria dos Servidores Públicos	45
4.10. Direitos Sociais Atribuídos aos Servidores	51
Resumo	53
Questões de Concurso	60
Gabarito	74
Gabarito Comentado	75

APRESENTAÇÃO

Olá, tudo bem? Espero que esteja bem!

Na aula de hoje, estudaremos as disposições constitucionais, doutrinárias e jurisprudenciais acerca dos **agentes públicos**.

Grande abraço e boa aula!

Diogo.

AGENTES PÚBLICOS

1. CONCEITO DE AGENTES PÚBLICOS

Os agentes públicos podem ser conceituados como **todas as pessoas que possuem uma vinculação profissional com o Estado**, mesmo que em caráter temporário e ainda que sem o recebimento de remuneração. Por isso, trata-se de um conceito bastante amplo, que, de maneira geral, pode ser definido por intermédio do artigo 2º da Lei n. 8.429/1992:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Ainda que o artigo exposto seja restrito às disposições da Lei n. 8.429/1992, estamos diante do conceito de agentes públicos que comumente é utilizado pelas bancas organizadoras, uma vez que apresenta um sentido bastante amplo.

É por meio dos agentes que o Estado exerce suas funções e pratica os atos administrativos que lhe são competentes. Assim, em caso de dano causado ao particular em decorrência da atuação estatal, será o Estado quem será responsabilizado, e não o respectivo agente. Posteriormente, verificando o Poder Público que o agente agiu com dolo ou culpa, poderá promover a competente ação de ressarcimento.

EXEMPLO

Suponha que um agente público, dirigindo um veículo oficial do órgão público onde desempenha suas atribuições, deixe de observar a sinalização de trânsito e colida com um veículo particular. Neste caso, quem responderá perante o particular que teve o automóvel danificado será o próprio Poder Público. No caso de dolo ou culpa do agente público (caso tenha havido a intenção ou o agente tenha sido imprudente, negligente ou imperito), terá o Estado a faculdade de ajuizar uma ação regressiva contra o servidor que causou prejuízo ao particular.

Ainda que o exemplo transcrito trate do conceito de responsabilidade civil do Estado, conseguimos, por meio da situação narrada, verificar **como os agentes públicos são importantes para a realização de todas as atividades que o Estado se propõe a prestar**.

Quanto mais íntegros, eficientes e preparados os agentes públicos forem, melhor será o desempenho da atividade estatal e o bem-estar da coletividade.

2. CLASSIFICAÇÕES DOS AGENTES

A classificação dos agentes públicos é um tema que não apresenta uniformidade por parte dos autores administrativistas. Basicamente, as bancas utilizam a classificação apresentada por Hely Lopes Meirelles, por meio da qual os agentes públicos são divididos em cinco categorias: **agentes políticos, agentes administrativos, agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados.**

Ocasionalmente, é possível encontrar questões que exigem o conhecimento da classificação da autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, segundo a qual os agentes possuem quatro classificações: **agentes políticos, servidores públicos, militares e particulares em colaboração com o Poder Público.**

Classificação de Hely Lopes Meirelles	Classificação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro
Agentes políticos	Agentes políticos
Agentes administrativos	Servidores públicos
Agentes honoríficos	Militares
Agentes credenciados	Particulares em colaboração
Agentes delegados	

2.1. CLASSIFICAÇÃO DE HELY LOPES MEIRELLES

2.1.1. AGENTES POLÍTICOS

Os agentes políticos são aqueles que ocupam os mais altos postos no âmbito dos Poderes da República, estando ligados às decisões fundamentais do Estado e possuindo grande parte de suas competências estabelecidas diretamente pela Constituição. Outra peculiaridade dessa classe é o **alto nível de autonomia que possuem para tomar suas decisões.**

No âmbito do Poder Executivo, os agentes políticos são os ocupantes dos mais altos cargos da administração pública, como os Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) e seus respectivos Ministros e Secretários Estaduais e Municipais.

Durante algum tempo, houve certa dúvida sobre a questão de os magistrados pertencerem ou não à classe dos agentes políticos. Coube ao STF, no julgamento do Recurso Especial 228.977, sedimentar o entendimento, considerando todos os magistrados (independente da esfera ou área de atuação) como agentes políticos:

JURISPRUDÊNCIA

Os magistrados enquadram-se na espécie agente político, investidos para o exercício de atribuições constitucionais, sendo dotados de plena liberdade funcional no desempenho de suas funções, com prerrogativas próprias e legislação específica.

A grande discussão existente, atualmente, está na classificação que deve ser adotada para os membros dos Tribunais de Contas e para os membros do Ministério Público.

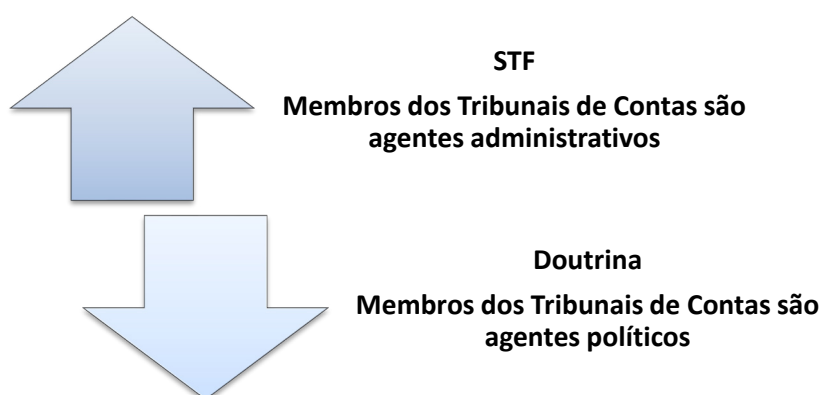
No que se refere aos membros dos Tribunais de Contas, temos a inusitada situação em que a doutrina os classifica como **agentes políticos**, ao passo que o STF, em sentido oposto, os classifica como **agentes administrativos**.

DICA

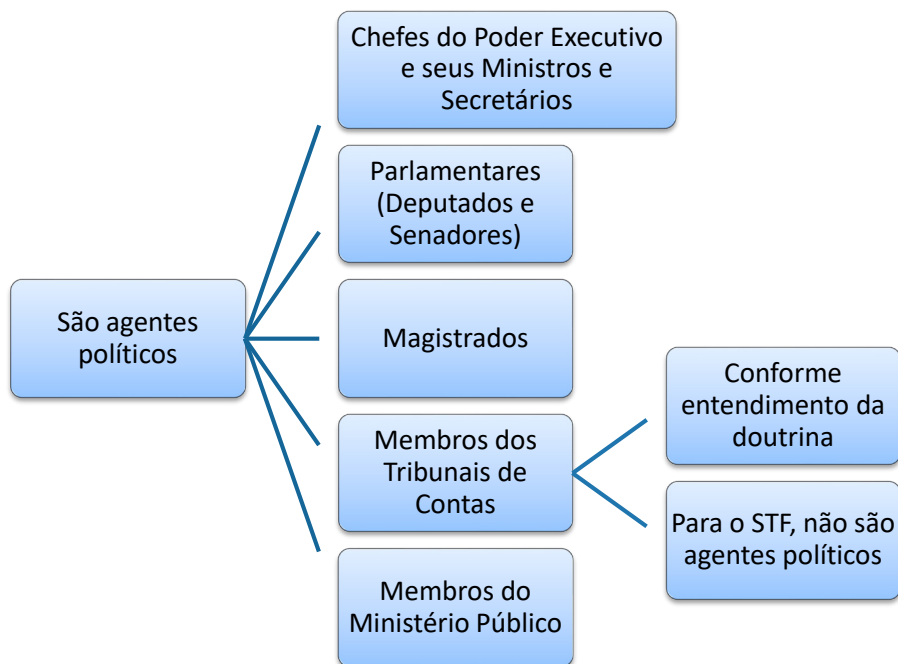
Em questões de provas, aconselha-se que seja utilizado o seguinte entendimento:

Caso a questão solicite a classificação dos membros dos Tribunais de Contas e mencione expressamente que deve ser utilizado o entendimento de acordo com o STF, deve-se responder que estes, indiscutivelmente, são agentes administrativos.

Para todas as demais situações em que a questão não vier “blindada”, deve-se responder que os membros dos Tribunais de Contas são classificados como agentes políticos.



No caso dos membros do **Ministério Público** (promotores e procuradores), a corrente majoritária tem entendido que estes pertencem à classe de **agentes políticos**, uma vez que, embora o Ministério Público não seja um dos Poderes da República, é inegável que sua função é imprescindível para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o artigo 127 da Constituição Federal.



2.1.2. AGENTES ADMINISTRATIVOS

Se os agentes políticos se caracterizam por possuir uma grande parcela de poder, podendo exercer suas atribuições com autonomia e discricionariedade, o mesmo não se pode afirmar dos agentes administrativos, uma vez que essa classe de agentes se caracteriza justamente pela subordinação e pela hierarquia funcional.

Assim, os agentes administrativos são todas as pessoas investidas no âmbito de um órgão ou entidade da administração pública, com **competências executórias**, tendo seus direitos e deveres regulados por meio de uma lei e não diretamente pela Constituição.

Percebe-se que temos agentes administrativos tanto no âmbito dos órgãos da administração direta quanto nas entidades da administração indireta. Em ambas as organizações, há a necessidade de agentes encarregados de cumprir as atividades necessárias para que o Poder Público consiga manifestar sua vontade.

2.1.2.1. CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Os agentes administrativos podem ocupar cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública.

2.1.2.1.1. CARGOS PÚBLICOS

Os **cargos públicos** podem ser conceituados como **o conjunto de atribuições, responsabilidades, direitos e obrigações** atribuídos aos **servidores públicos** para o

desempenho de suas **atividades funcionais**. Dessa forma, quem ocupa cargo público encontra-se regido por um estatuto funcional, que é o documento legal onde todos os direitos e benefícios do servidor público estão presentes.

Ressalta-se que a criação de cargos públicos deverá ser feita por intermédio de lei, sendo que a iniciativa para propor a norma caberá ao chefe do respectivo Poder em que os cargos estão sendo criados.

Os cargos públicos podem ser divididos em **cargos isolados**, **cargos de carreira** e **cargos em comissão**.

Os **cargos isolados** são aqueles formados apenas por uma classe, sendo que o seu ocupante, com o passar do tempo, não possui o direito de progredir na carreira.

Os **cargos em carreira**, em sentido oposto, são aqueles organizados em classes, de forma que os servidores ocupantes, após um intervalo de tempo e desde que atendidas as demais condições previstas em lei, progridem na carreira.

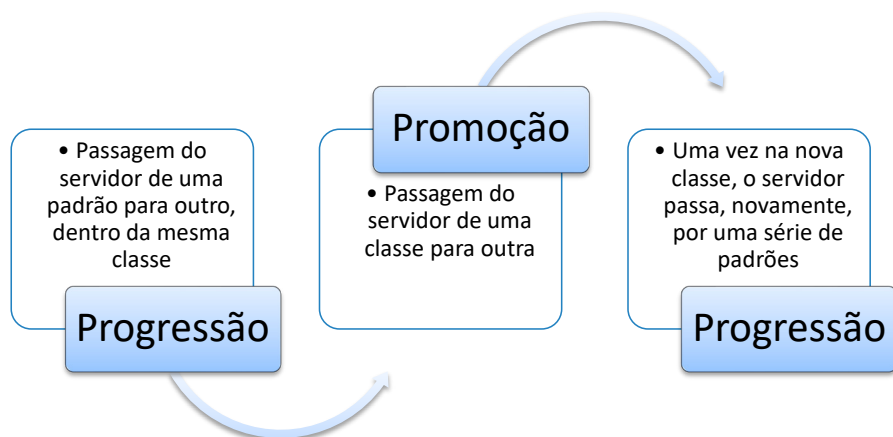
EXEMPLO

Se tomarmos como exemplo a estrutura de cargos do Poder Judiciário da União, veremos que estes são organizados em três classes (A, B e C), sendo que cada classe é composta por diversos padrões. Dessa forma, os padrões representam uma subdivisão das classes.

No âmbito do Poder Judiciário da União, as classes A e B possuem cinco padrões, enquanto a classe C possui três padrões.

Assim, ao entrar em exercício, o servidor público pertence à Classe A e ao padrão 1. Após o intervalo de 1 ano, passará, desde que atendidos todos os requisitos legais, ao padrão 2, mas ainda estará dentro da mesma classe. O processo de mudança de padrão é chamado de progressão.

Quando o servidor chegar ao último padrão da Classe A (A5), passará, após o período de 1 ano, para o primeiro padrão de uma nova classe (no caso, a B). Nesta hipótese, não ocorre a progressão, mas sim a promoção do servidor.



Os **cargos em comissão** são aqueles destinados às funções de **direção, chefia e assessoramento**. Em virtude dessa condição, são considerados de livre nomeação e exoneração por parte da autoridade competente, o que implica dizer que a sua nomeação independe da realização de concurso público, requisito imprescindível para a admissão dos servidores estatutários e dos empregados públicos.

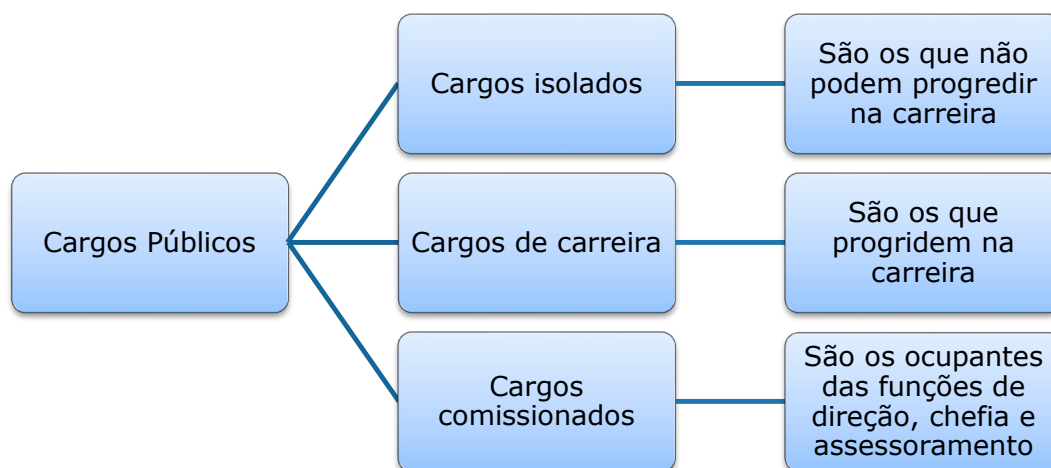
De acordo com a Constituição Federal (art. 37, V), os cargos em comissão podem ser providos **tanto por servidores já ocupantes da carreira funcional** (e que foram aprovados em concurso público) **quanto por terceiros que ainda não possuam vínculo funcional com o respectivo Poder Público**.

Entretanto, como forma de evitar que todos os cargos de direção, chefia e assessoramento fossem providos exclusivamente por pessoas alheias ao serviço público, a Constituição Federal estabeleceu que as leis organizadoras de cada carreira deverão determinar que seja observado um percentual mínimo de servidores de carreira para as nomeações destinadas aos cargos em comissão.

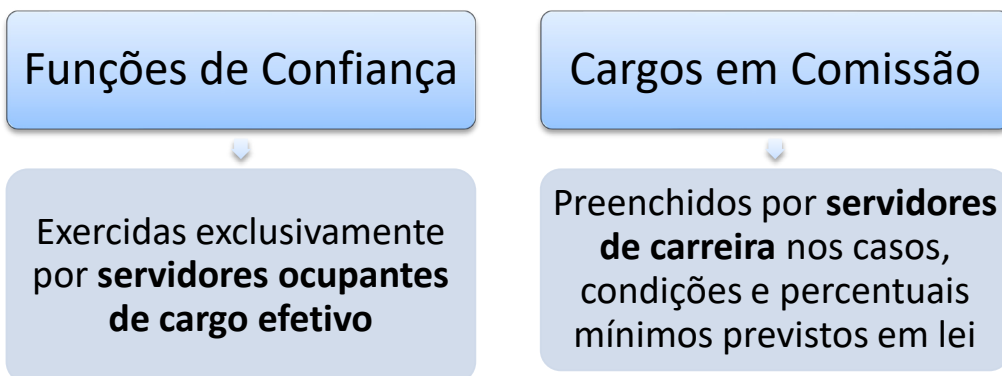
EXEMPLO

Caso um parlamentar resolva nomear um assessor para chefiar o respectivo gabinete, poderá optar entre realizar a nomeação de um servidor de carreira ou de um terceiro que não possua vínculo com o órgão público.

No entanto, o total geral das nomeações para cargos em comissão deverá observar um percentual mínimo de servidores de carreira. Tal percentual deverá constar na lei que regulamenta a carreira dos servidores.



Importante mencionar que **as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos**, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**.

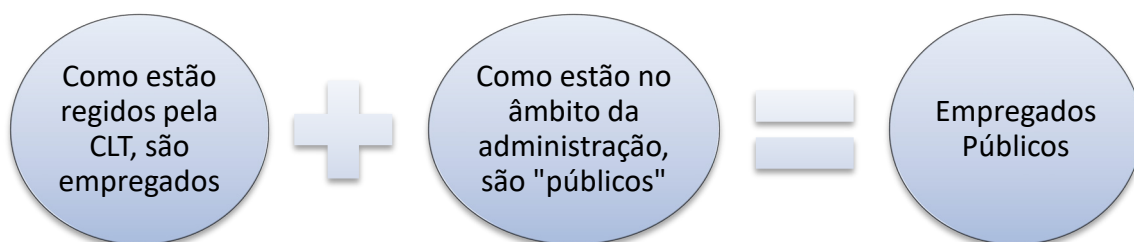


2.1.2.1.2. EMPREGOS PÚBLICOS

Os **empregos públicos** são exercidos por pessoas que se sujeitam às regras da CLT, assim como ocorre com os funcionários da iniciativa privada, **mas com a peculiaridade de estarem exercendo suas atribuições no âmbito da administração pública.**

Em outras palavras, os empregados públicos podem ser entendidos como pessoas que trabalham nas entidades da administração pública indireta que possuem personalidade jurídica de direito privado. Tais entidades são as chamadas empresas estatais, conceito que abarca as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Como essas pessoas são regidas pela CLT (que é o regime adotado pelas empresas privadas), podemos chamá-las de **empregados**. Entretanto, como essa "empresa" é uma entidade da administração pública, deve obedecer a uma série de regras previstas para o direito público, tais como a necessidade da realização de concurso público e a obrigatoriedade da prestação de contas. Logo, nada mais natural do que a denominação "**públicos**" para tais agentes.



Servidores públicos	Empregados públicos
Regidos por um estatuto funcional	Regidos pela CLT
Pertencem à administração pública	Pertencem à administração pública.
Normas de direito público	Normas de direito privado
Garantias como a estabilidade	Direitos como o FGTS

2.1.2.1.3. FUNÇÃO PÚBLICA

Por fim, temos a **função pública**, que é encontrada pelo critério **residual** em nosso ordenamento. Assim, os agentes que não ocuparem um cargo ou um emprego público, mas que desempenharem atividades em regime de vínculo com o Poder Público, serão classificados como ocupantes de uma função pública.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, em passagem que já foi objeto de vários questionamentos em provas de concursos, ***“Todo cargo tem função, mas pode haver função sem cargo.”***

EXEMPLO

Ao ocupar um cargo público, o servidor passa a desempenhar uma série de funções. Como consequência, ele desempenha uma função pública.

Situação diferente ocorre com um mesário convocado para trabalhar nas eleições. Nesta situação, ele não ocupa um cargo ou um emprego público, uma vez que suas atividades serão realizadas por um prazo determinado. Mas é inegável que ele desempenha uma função pública, pois sua atividade é essencial para a manutenção do regime democrático.

Outro exemplo clássico de ocupantes exclusivos de funções públicas são os **agentes temporários**. De acordo com a Constituição, em seu artigo 37, IX, temos a seguinte previsão:

Art. 37, IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dessa forma, os entes federativos estão autorizados pela Constituição a contratar em caráter temporário. No entanto, para que isso seja possível, exige-se que, anteriormente, **seja editada uma lei que discipline todas as regras que deverão ser observadas pelos futuros contratados**.

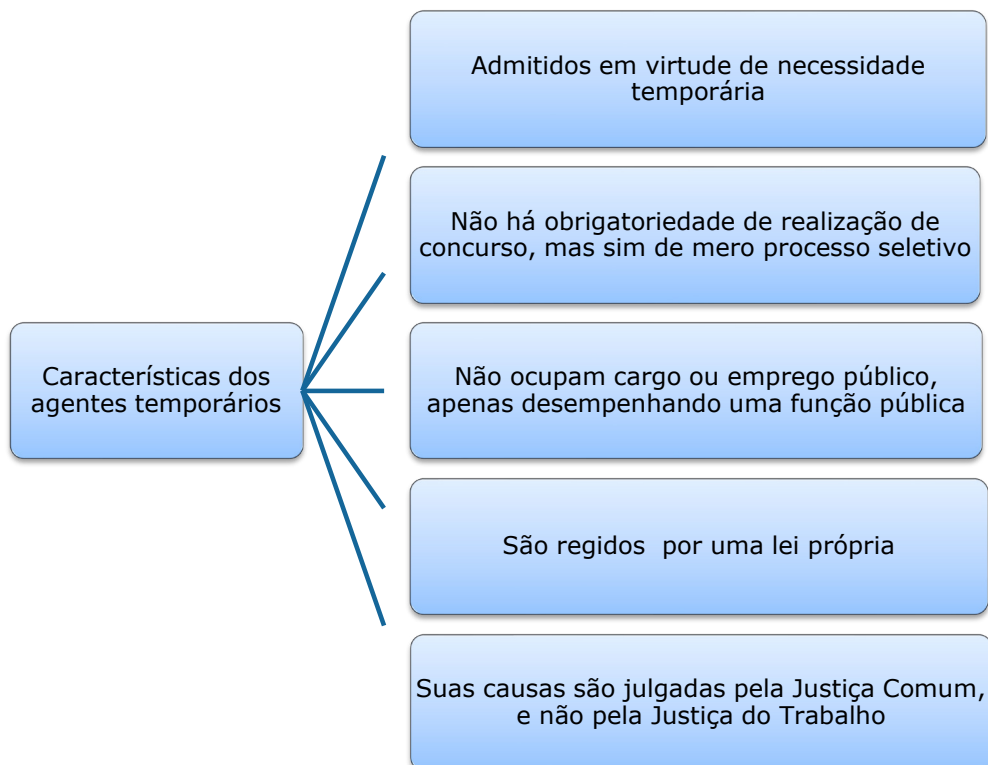
E como as atividades desempenhadas por tais agentes são executadas apenas por um período determinado de tempo, não podem ser classificados como ocupantes de cargos ou empregos públicos. Fazendo uso do critério residual, é correto afirmar que **os agentes temporários ocupam uma função pública**.

Importante frisar que os agentes temporários não são regidos por um estatuto (como ocorre com os servidores públicos) ou pelas normas da CLT (como ocorre com os empregados públicos), **mas sim por uma lei específica, própria de cada ente federativo**.

O fato de não estarem regidos pela CLT é fundamental para determinar qual a justiça competente para o julgamento de seus litígios. Nesse sentido, o STJ já se manifestou que **não compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as causas relativas aos agentes temporários, mas sim à Justiça Comum**, conforme se observa do teor do Agravo Regimental 134888:

JURISPRUDÊNCIA

1. Cabe à Justiça Comum processar e julgar as causas entre a administração e seus contratados temporários, admitidos com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal. Precedentes do STJ e do STF. Devido à característica da temporariedade, não há necessidade de realização de concurso público para a admissão dos temporários, bastando a utilização de processo seletivo simplificado.



2.1.3. AGENTES HONORÍFICOS

Os **agentes honoríficos** podem ser compreendidos como pessoas designadas ou requisitadas para a prestação de um determinado serviço público em razão de características que lhes são próprias, **como a honra e a capacidade profissional**.

A principal característica desta classe de agentes é a particularidade de não possuírem um vínculo permanente com o Estado, de forma que são requisitados por um determinado período e, como regra, não recebem remuneração pela atuação.

EXEMPLO

Como exemplo, temos os jurados de um Tribunal do Júri e os mesários das eleições.

Em ambas as situações, a atividade desempenhada é por tempo determinado, de forma que tais agentes não ocupam um cargo ou um emprego público, mas sim desempenham uma função pública.

DIRETO DO CONCURSO

001. (CEBRASPE/CESPE/CBM PA/SOLD BM/2024) A respeito dos agentes públicos, é correto afirmar que os jurados, os mesários eleitorais e os membros dos conselhos tutelares são classificados como agentes

- a) delegados.
- b) putativos.
- c) credenciados.
- d) administrativos.
- e) honoríficos.



Os jurados, os mesários eleitorais e os membros dos conselhos tutelares são exemplos de **agentes públicos honoríficos**. Esses agentes possuem como característica o fato de desempenharem uma função pública em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional.

Letra e.

2.1.4. AGENTES CREDENCIADOS

Segundo Hely Lopes Meirelles, os agentes credenciados podem ser conceituados da seguinte forma:

Agentes credenciados são os que recebem a incumbência da Administração para representá-la em determinado ato ou praticar certa atividade específica, mediante remuneração do Poder Público credenciante.

EXEMPLO

É a situação em que um conhecido advogado é designado para palestrar, em nome do Brasil, em um congresso internacional, ou quando um médico renomado é enviado, em representação brasileira, com a finalidade de ser entrevistado sobre pesquisas realizadas aqui.

2.1.5. AGENTES DELEGADOS

A principal característica dos **agentes delegados** é o fato de **assumirem o risco da atividade em que atuam**. Assim, nessas áreas, o Estado opta por não realizar diretamente o serviço, ficando apenas com a fiscalização.

Caso a atividade apresente prejuízo, deverá o particular arcar com as despesas correspondentes, não havendo que se falar em responsabilidade do Estado. Por isso mesmo, os agentes delegados não são servidores públicos e não atuam em nome do Estado, mas apenas colaboram com o poder público.

EXEMPLO

Como exemplo, temos os leiloeiros oficiais, as concessionárias e as permissionárias de serviço público. Nessas atividades, o Estado opta por não realizá-las diretamente, delegando sua prestação a particulares que já atuam nas respectivas áreas.

Uma característica dos agentes delegados é a questão de responderem, tal como a administração pública direta e as entidades com personalidade jurídica de direito público da administração indireta (autarquias e fundações públicas), de forma objetiva pelos danos causados aos usuários do serviço público, conforme determinação da Constituição Federal (art. 37, § 6º):

Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Dessa forma, se os agentes delegados, quando no exercício de suas atribuições, causarem danos aos particulares, deverão ser responsabilizados a pagar a respectiva indenização, independente de haver conduta dolosa ou culposa por parte de seus agentes.

Relaciona-se adiante as cinco espécies de classificação dos agentes públicos na visão de Hely Lopes Meirelles:

Agentes políticos	São os detentores de poder, com competências previstas na Constituição Federal e autonomia para tomar suas decisões. Ex: Chefes do Executivo, membros do Legislativo e magistrados.
Agentes administrativos	São os ocupantes de cargo, emprego ou função pública, desempenhando atividades de execução e estando subordinados hierarquicamente. Ex: Servidores de um órgão público e empregados públicos de uma sociedade de economia mista.
Agentes honoríficos	São pessoas designadas ou requisitadas para a prestação de determinados serviços públicos em razão de condições que lhes são peculiares. Em regra, atuam sem remuneração. Ex: Jurados e mesários eleitorais.
Agentes credenciados	São pessoas que recebem a incumbência de representar a administração pública em razão de condições pessoais ou profissionais. Ex: Um artista ou um advogado que represente o Brasil no exterior.
Agentes Delegados	São aqueles que assumem os riscos das atividades em que atuam, exercendo suas atribuições como colaboradores do Estado. Ex: Leiloeiros e as concessionárias de serviços públicos.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DE MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO

De acordo com a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, quatro são as possíveis classificações que os agentes públicos podem vir a receber quando da sua atuação, sendo elas: **agentes políticos, servidores públicos, militares e particulares em colaboração**.

2.2.1. AGENTES POLÍTICOS

Os **agentes políticos**, na visão da mencionada autora, não apresentam maiores distinções em relação à classificação proposta por Hely Lopes Meirelles. Assim, tais servidores possuem as características **da autonomia funcional e da discricionariedade de sua atuação**. Da mesma forma, suas atribuições encontram-se expressas, precipuamente, na Constituição.

De acordo com a autora, são agentes políticos aqueles que exercem mandato eletivo (Chefes do Poder Executivo, Senadores e Deputados), os Magistrados e os respectivos Ministros e Secretários. Em sentido oposto, não entram no conceito de agentes políticos os membros do Ministério Público e os membros dos Tribunais de Contas.



Não obstante, aconselha-se que o conceito de agentes políticos que deve ser levado para as provas de concursos seja o do autor Hely Lopes Meirelles.

2.2.2. SERVIDORES PÚBLICOS

A classificação dos agentes públicos como servidores civis não oferece maiores dificuldades, sendo composta pelos **servidores estatutários**, pelos **empregados públicos** e pelos **agentes temporários**.

Os **servidores estatutários** são admitidos por meio de concurso público, sendo regidos por um estatuto e ocupantes de cargos públicos.

Os **empregados públicos** são regidos pela CLT, sendo admitidos por concurso e ocupantes de emprego público.

Os **agentes temporários** não são admitidos por meio de concurso público, mas sim através de processo seletivo simplificado. Tais servidores não ocupam cargo ou emprego, apenas desempenhando uma função pública de caráter transitório.

Claramente se percebe que a presente classificação se assemelha, em muitos aspectos, aos que Hely Lopes Meirelles conceitua como agentes administrativos.

2.2.3. MILITARES

Os militares são agentes regidos pelo regime estatutário, instituído por meio de lei, mas com regras jurídicas próprias das estabelecidas para os servidores civis.

Em nosso ordenamento, são **militares os agentes que prestam serviços para as seguintes corporações:**

a) Forças Armadas (Marina, Exército e Aeronáutica);

b) Polícia Militar;

c) Corpo de Bombeiros Militar;

Antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 18, os militares eram classificados como **“servidores militares”**, sendo que os direitos previstos para os servidores civis eram a eles estendidos. Com a entrada da Emenda Constitucional, tais agentes passaram a ser regidos por regras próprias, sendo a eles assegurados apenas alguns direitos que os servidores civis fazem jus.

Neste sentido, são direitos sociais conferidos aos militares (art. 142, §3º, VIII): **décimo terceiro salário, salário-família, férias anuais remuneradas, licença à gestante, licença paternidade e assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas.**

2.2.4. PARTICULARES EM COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Os particulares em colaboração são pessoas que prestam serviços ao Poder Público sem vínculo com o Estado. Tal forma de prestação pode dar-se de forma remunerada ou gratuita, sendo que tais agentes colaboram com o Poder Público por meio dos mais diversos vínculos, dentre os quais se destacam:

a) Delegação: atividades desempenhadas, dentre outros, pelas concessionárias e permissionárias e pelos leiloeiros oficiais. Trata-se da classificação de agentes delegados de Hely Lopes Meirelles.

b) Requisição: atividades desempenhadas em razão de condições morais e cívicas dos particulares, sendo exemplos os jurados e os mesários eleitorais. Nesta classificação, temos o conceito de agentes honoríficos de Hely Lopes Meirelles.

c) Gestores de negócios: são aqueles que, espontaneamente, assumem determinadas funções públicas em momento de emergência, tal como ocorre com um incêndio, uma enchente ou um desmoronamento.

EXEMPLO

Com uma enchente, diversas são as pessoas que são afetadas e que, como consequência, necessitam de ajuda estatal.

Assim, todos os particulares que auxiliarem as pessoas necessitadas são considerados gestores de negócios.

E isso ocorre porque a finalidade primordial do Poder Público é garantir o bem estar coletivo, de forma que todos aqueles que auxiliarem no atendimento desta finalidade passam a desempenhar um encargo público.

Como forma de facilitar a memorização das duas correntes de classificação dos agentes públicos, relaciona-se a seguir, com as comparações pertinentes, os entendimentos dos dois autores administrativistas.

Agentes honoríficos	Correspondem aos particulares em colaboração.
Agentes delegados	Correspondem aos particulares em colaboração.
Agentes credenciados	Sem correspondência
Agentes administrativos	Correspondem aos servidores públicos.
Agentes políticos	Correspondem aos agentes políticos.
Sem correspondência	Militares

3. REGIME JURÍDICO

O regime jurídico pode ser conceituado como o conjunto de regras que disciplinam os direitos e as obrigações de uma determinada categoria de agentes públicos. É por meio do regime jurídico, por exemplo, que conhecemos todas as vantagens e benefícios que um servidor público pode usufruir ao longo de sua carreira.

3.1. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

O **regime estatutário** caracteriza-se, basicamente, por ser **estabelecido por meio de lei de cada ente federativo**. Assim, tanto a União como os diversos Estados e Municípios publicam uma lei que regula toda a atividade funcional de seus servidores, incluindo aí os direitos e as obrigações e os critérios gerais de diversos outros institutos.

Na esfera federal, temos a Lei n. 8.112/1990, que estatui o **regime jurídico dos servidores públicos civis da união**.

Sendo o estatuto um regime legal, pode ser modificado, por lei, pela pessoa política instituidora (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), desde que respeitados os direitos já adquiridos pelos servidores. Estes, depois de empossados nos seus cargos (e não empregos), ingressam em situação jurídica legalmente definida.

As principais características de um regime jurídico estatutário são a estabilidade, o estágio probatório, o regime próprio de previdência e as diversas licenças e adicionais. Em relação à estabilidade, o texto constitucional estabelece que esta será alcançada após 3 anos de efetivo exercício.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Servidores estatutários **são agentes públicos detentores de cargo público.**

3.2. REGIME JURÍDICO CELETISTA

Já o **regime celetista** é o utilizado pela iniciativa privada e, no âmbito da administração pública, pelas empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista). Tal regime possui como base normativa a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e assegura aos seus **funcionários** uma **relação de emprego**, que pode ser na iniciativa privada ou, como mencionado, em uma empresa estatal.

Neste último caso, dizemos que o seu ocupante é detentor de um **emprego público**, tendo como principais características o fato de ser uma relação contratual e assegurar direitos como o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e multa em caso de demissão imotivada.

Regime Jurídico Estatutário	Regime Jurídico Celetista
Regidos por um estatuto	Regidos pela CLT
Normas de Direito Público	Normas de Direito Privado
Servidores públicos	Empregados públicos
Garantias da estabilidade	Direitos como o FGTS

4. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS

Diversas são as regras a serem observadas pela administração pública, de acordo com o texto constitucional, com o objetivo de conferir **legitimidade e legalidade à atuação do poder público.**

De início, cumpre salientar que a Constituição Federal de 1988 preocupou-se não só com as regras gerais a serem observadas por todas as esferas da administração pública,

mas também em detalhar diversos direitos e garantias aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

4.1. SERVIDORES PÚBLICOS EM SENTIDO AMPLO E RESTRITO

Antes de partirmos para as disposições propriamente constitucionais, vamos analisar dois conceitos que são constantemente exigidos pelas bancas organizadoras: o conceito de **servidores em sentido amplo** e o conceito de **servidores em sentido restrito**.

4.1.1. SERVIDORES PÚBLICOS EM SENTIDO RESTRITO

Em sentido restrito, a expressão “servidores públicos” compreende os agentes públicos que estão regidos por um estatuto funcional. Cabe ao estatuto, dessa forma, disciplinar todos os direitos, deveres, vantagens e responsabilidades que devem ser observados pelo servidor no âmbito de sua vida funcional.

EXEMPLO

Como exemplo, podemos citar os servidores públicos federais, regidos pelas disposições da Lei n. 8.112/1990.

No âmbito de sua vida funcional, todos os direitos devidos a tais servidores, bem como a forma como estes podem ser exercidos, estão dispostos na referida norma.

Como o estatuto trata-se de uma lei, pode ser constantemente modificado por meio da edição de outra norma, exigindo-se, para tanto, a observância dos direitos adquiridos dos servidores.

4.1.2. SERVIDORES PÚBLICOS EM SENTIDO AMPLO

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, servidores públicos em sentido amplo “são as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.”

Temos, dessa forma, que o conceito de servidor público em sentido amplo abrange três categorias distintas:

a) Estatutários ou servidores públicos em sentido estrito: São os titulares de cargo público efetivo ou em comissão, com regime jurídico estatutário definido em lei.

b) Empregados públicos: São os titulares de empregos públicos das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Não ocupam cargo público e não possuem o direito à estabilidade. Embora sujeitos à CLT, submetem-se às normas constitucionais referentes aos requisitos de investidura, acumulação de cargos e vencimentos. São enquadrados, tal como os comissionados e temporários, no regime geral da previdência, que é o utilizado na iniciativa privada.

c) Temporários: Agentes temporários são aqueles que exercem uma função pública sem estarem vinculados a cargo ou emprego público. A contratação por tempo determinado só pode ocorrer para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cabendo a cada ente federativo regulamentar, por meio de lei específica, o regime jurídico desses servidores.



4.2. ACESSO A CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 37, incisos I e II, as regras pertinentes à forma como deve ocorrer a **admissão dos agentes públicos**:

Art. 37. (...)

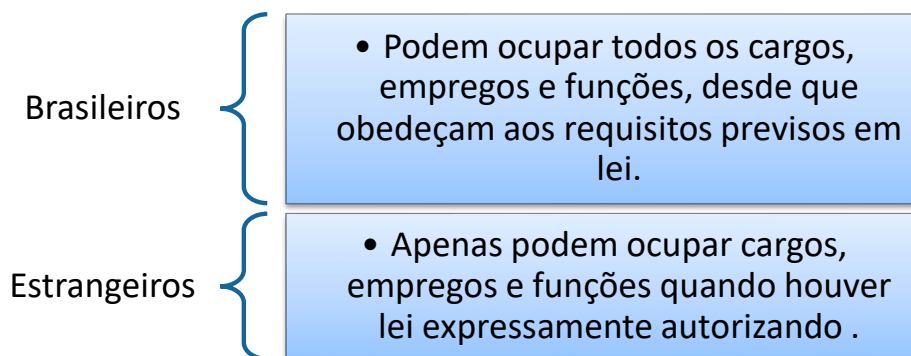
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Dos incisos acima expostos, conseguimos perceber que **os brasileiros natos ou naturalizados podem ocupar qualquer cargo público**, desde que obedeçam aos requisitos estipulados em lei para o respectivo exercício.

Com relação aos **estrangeiros**, temos como regra a **impossibilidade de tais pessoas ocuparem cargos, empregos ou funções públicas**. No entanto, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional em setores estratégicos (tais como a pesquisa e a educação),

a **Constituição Federal assegurou a possibilidade de os estrangeiros terem acesso às funções estatais**. Para tanto, basta que o ente federativo interessado edite uma lei disciplinando a forma como se dará o exercício.



Quanto à **investidura**, temos a previsão constitucional da realização de **concurso público** como critério de seleção. Dessa forma, o concurso público pode ser entendido como o procedimento administrativo instaurado pelo Poder Público com o objetivo de selecionar os candidatos mais aptos para o exercício de cargos e empregos públicos.

O fundamento para a realização do concurso está na **vedação às contratações pautadas em critérios subjetivos, tais como o apadrinhamento e a nomeação de pessoas conhecidas em troca de benefícios escusos**. Identifica-se, assim, que a realização de concurso público está pautada na observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia e da legalidade**.

A regra geral é que todas as pessoas possam participar do concurso público, que deverá ser amplamente divulgado como forma de encontrar interessados. Neste ponto, merece destaque o fato de que a publicidade oficial do edital de concurso público é condição imprescindível para a produção de efeitos perante terceiros.

Da mesma forma, o concurso público deve sempre ser pautado em **critérios objetivos de escolha**, ainda que algumas fases do certame, eventualmente, sejam constituídas por exame de títulos ou por experiência profissional comprovada. Consequentemente, pode-se afirmar que **jamais poderemos ter um concurso público realizado apenas com a fase da análise de títulos**, uma vez que tal procedimento colocaria em risco a objetividade e a lisura da seleção.

Merecem destaque, no que se refere ao concurso público, as disposições do artigo 37, III e IV, da Constituição Federal, de seguinte teor:

Art. 37, III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Da análise dos incisos, consegue-se extrair que **o prazo de validade de um concurso público será de, no máximo, 2 anos**, de forma que a administração pode, perfeitamente, realizar concurso público com prazo de validade inferior ao constitucionalmente previsto.

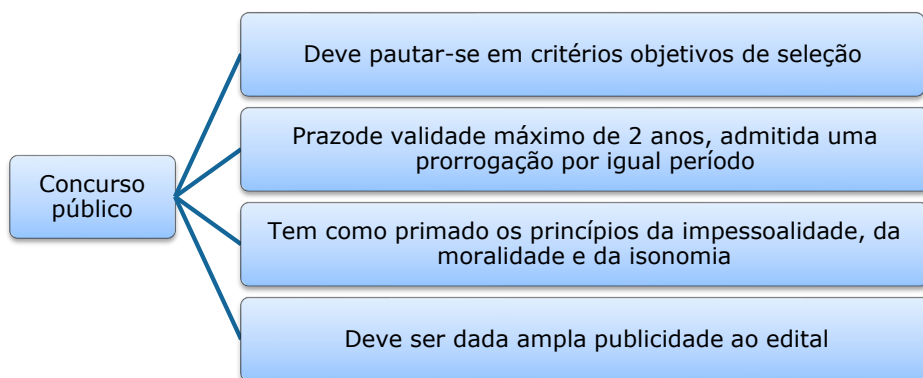
Trata-se da prorrogação do prazo de validade do concurso de uma **faculdade** para a administração que o realizou. Caso, no entanto, queira prorrogar, **deverá ser observado o mesmo prazo inicialmente previsto para a validade do certame**.

Neste mesmo sentido, durante o prazo inicialmente previsto para a validade do concurso, ainda que a administração possa realizar nova seleção, **os candidatos aprovados no primeiro processo deverão ser chamados com prioridade em relação aos novos aprovados**.

EXEMPLO

Uma autarquia realiza concurso público para provimento de cargos vagos, estabelecendo, em seu edital, prazo de validade de 2 anos e possibilidade de prorrogação por mais 2 anos. Tendo realizado o concurso e estando dentro do prazo de validade de 2 anos, poderá a administração, em tese, realizar uma nova seleção, oportunidade em que uma nova lista de aprovados será gerada.

Não pode a administração, nesta situação, chamar os aprovados na segunda seleção sem que tenha esgotado a lista do primeiro concurso realizado.



4.2.1. LIMITE DE IDADE

O STF possui entendimento sumulado de que o limite de idade como condição para a participação em concurso público é válido apenas quando decorre das necessidades das atribuições do cargo que será exercido.

Como regra, é proibida a previsão de limite de idade para a participação em concursos públicos, uma vez que o artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal estabelece a impossibilidade de admissão, dentre outros, por motivo de idade.

Art. 7º, XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Entretanto, algumas atribuições podem dar ensejo à limitação de idade, tal como ocorre, por exemplo, com os concursos destinados ao provimento de profissionais da segurança pública.

Em tais situações, o que é levado em conta é o interesse coletivo, assegurando à população profissionais em plenas condições de atender às atividades públicas. Neste sentido, é a Súmula 683 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 683 – STF: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da CF/88, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Importante salientar que, de acordo com o STF, o veto não motivado à participação em concurso público é inconstitucional, uma vez que agride diversos princípios, tais como o da impessoalidade e da moralidade. Na esteira desse entendimento, destaca-se a Súmula 684 do STF, de seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 684 – STF: É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

Percebe-se, pelo teor das duas Súmulas, que a administração pode perfeitamente vetar ou limitar a idade de determinados candidatos, uma vez que não existem direitos ou garantias de caráter absoluto.

O que se exige, em ambos os casos, é que haja motivação por parte da administração pública: no caso do veto, relatando a causa de tal providência; no caso do limite etário, demonstrando que o serviço a ser executado não é viável, por circunstâncias de ordem física ou psicológica, para pessoas acima de determinada idade.

4.2.2. A QUESTÃO DO EXAME PSICOTÉCNICO

Questão bastante interessante é a possibilidade de aplicação de exame psicotécnico ou avaliação psicológica como etapa eliminatória do concurso.

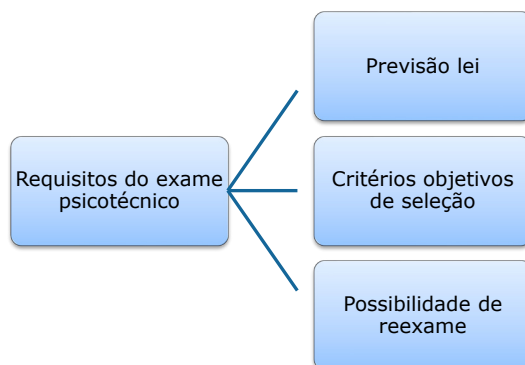
Durante muito tempo, tivemos diversos impasses nas decisões dos tribunais superiores, até que o STF, no julgamento do AI 758.533/MG, estabeleceu que *“o exame psicotécnico pode ser estabelecido para concurso público desde que por lei, tendo por base critérios objetivos de reconhecido caráter científico, devendo existir, inclusive, a possibilidade de reexame”*.

Posteriormente, o entendimento foi sedimentado por meio da Súmula Vinculante 44, com o seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante 44: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Nota-se, desta forma, que é plenamente possível o estabelecimento de exame psicotécnico como uma das fases do concurso público. Para isso, a previsão deverá estar expressa em lei, não sendo possível a sua determinação exclusivamente por meio da edição de ato administrativo. Além disso, a administração deverá pautar a avaliação por critérios objetivos, bem como possibilitar ao particular o reexame da avaliação.



4.2.3. EDITAL

Sempre que a administração resolver realizar concurso público para admissão de pessoal, **deverá publicar edital dispondo sobre todas as regras pertinentes à seleção**. Trata-se, dessa forma, do edital, que é **a lei do concurso público**, encontrando-se a administração vinculada às regras nele previstas.

Dentre outras, são informações que devem constar no edital: o prazo para a realização das inscrições e o respectivo valor, a data da realização das provas, os critérios utilizados para a classificação dos candidatos e a possibilidade de recurso ante a realização de cada uma das etapas da seleção.

Entretanto, ainda que o edital seja considerado o documento máximo pertinente ao concurso público, **trata-se de um ato administrativo**. Assim, é com a publicidade que o documento passa a produzir efeitos jurídicos perante terceiros.

Caso, no entanto, ocorra uma **mudança legislativa** referente à carreira que está sendo objeto de seleção, **poderá a administração, ainda que o concurso esteja em andamento, realizar as alterações necessárias**. Parte-se do pressuposto, nesses casos, de que a lei possui hierarquia superior aos atos administrativos.

O próprio STF já se manifestou nesse sentido, conforme se observa no julgamento do Recurso Especial 318.106:

JURISPRUDÊNCIA

Após a publicação do edital e no curso do certame, só se admite a alteração das regras do concurso se houver modificação na legislação que disciplina a respectiva carreira. Precedentes.

EXEMPLO

Suponhamos que a Receita Federal publique edital para o cargo de Auditor Fiscal e inclua, como uma das fases do concurso, a participação em curso de formação de caráter estritamente classificatório, ou seja, sem a possibilidade de eliminação dos candidatos.

Dessa forma, todos os candidatos que foram aprovados nas fases anteriores do concurso (prova objetiva e prova subjetiva) estarão aptos a iniciar o curso de formação.

Antes do término do concurso, no entanto, o Ministério da Fazenda publica uma lei que altera as regras relativas à carreira dos Auditores Fiscais, de modo que agora, para se tornar auditor, o candidato, além de ter sido aprovado nas provas objetivas e subjetivas, deverá também participar de um curso de formação, que passará a ter caráter eliminatório e classificatório, ou seja, com a possibilidade de eliminação dos candidatos que não atingirem as notas mínimas exigidas.

Nesta situação, ainda que o edital nada mencionasse sobre o caráter eliminatório do curso de formação (uma vez que a lei vigente à época nada dizia a esse respeito), agora, com a alteração legislativa, todos os aprovados no concurso público ainda não homologado deverão igualmente se sujeitar às novas regras, participando do curso de formação de caráter classificatório e eliminatório.

Sobre os critérios utilizados para a escolha dos candidatos, ainda que certas carreiras contem com a possibilidade de avaliação de títulos, ressalta-se que deve haver previsão, no edital do concurso, de critérios objetivos de classificação. Nesse sentido, concursos que apresentam como critério de desempate o tempo de serviço público anteriormente prestado são considerados, na visão do STF, inconstitucionais e conflitantes com o princípio da razoabilidade.

Dois julgados do STF ajudam a esclarecer a opinião do tribunal, sendo ambos proferidos, respectivamente, no julgamento das ADIs 3443 e 3522.

JURISPRUDÊNCIA

Viola o princípio constitucional da isonomia norma que estabelece como título o mero exercício de função pública **(ADI 3443)**.

Surge a conflitar com a igualdade almejada pelo concurso público o empréstimo de pontos a desempenho profissional anterior em atividade relacionada com o concurso público. Mostra-se conflitante com o princípio da razoabilidade eleger como critério de desempate tempo anterior na titularidade do serviço para o qual se realiza o concurso público **(ADI 3522)**.

4.2.4. DIREITO DE NOMEAÇÃO

Com a aprovação dos candidatos e a homologação do respectivo concurso, os aprovados **dentro do número inicial** de vagas previstas no edital possuem, segundo entendimento do STF, **direito subjetivo à nomeação**. Atualmente, esse entendimento encontra-se sedimentado por meio da Súmula 15:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 15 – STF: Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.

EXEMPLO

A administração realiza concurso público para admissão de servidores. No edital, estabelece a administração a existência de 30 cargos vagos. Tendo sido realizadas as provas e homologado o resultado final, constam 35 candidatos aprovados.

Assim, antes do término do prazo de validade do concurso, deverão ser chamados, obrigatoriamente, 30 candidatos aprovados.

Em caso de desistência de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, o direito subjetivo à nomeação passa a ser do candidato seguinte.

Ressalta-se que o STF possui entendimento de que o candidato aprovado (ainda que fora do número de vagas inicialmente previstas) tem direito à nomeação caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade da seleção. Neste sentido, é o teor da ARE 790.897, de seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

O direito à nomeação também se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital na hipótese em que surgirem novas vagas no prazo de validade do concurso.

Merece destaque, contudo, a decisão do STF no sentido de possibilitar que, em situações excepcionais, a Administração Pública possa deixar de nomear os candidatos aprovados dentro do número de vagas inicialmente previstas. Neste sentido, por exemplo, é o entendimento do tribunal no âmbito do **RE 598.099**:

JURISPRUDÊNCIA

Quando se afirma que a Administração Pública tem a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, deve-se levar em consideração a possibilidade de situações excepcioníssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Não se pode ignorar que determinadas situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública de nomear novos servidores.

Nessas hipóteses, que se revestem de caráter excepcionalíssimo, algumas características devem ser observadas cumulativamente:

a) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público.

b) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital.

c) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital.

d) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível.

EXEMPLO

Caso o Poder Público tenha realizado concurso público com a previsão de 15 vagas, os candidatos aprovados dentro desse número possuem, como já mencionado, direito subjetivo à nomeação. Entretanto, caso seja editada uma lei, dentro do prazo de validade do concurso, prevendo a criação de mais 10 cargos, o número de candidatos com direito subjetivo à nomeação passa a ser de 25.

4.2.5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Outra controvérsia que vem sendo objeto de inúmeras ações judiciais é a questão do momento temporal em que a administração deve exigir a documentação que comprove que o servidor possui todos os requisitos legais.

Ainda que inúmeros entes estabeleçam, como data limite para apresentação da documentação exigida, a data de realização da inscrição (de forma que o candidato que não reunir, neste momento, todos os requisitos para entrar em exercício seja declarado inapto), o entendimento que deve ser levado em consideração é o da Súmula 266 do STJ:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 266 – STJ: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Entretanto, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 45, um dos requisitos necessários para o ingresso na carreira da Magistratura ou do Ministério Público passou a ser **o cumprimento de três anos de atividade jurídica**.

Regulamentando tais disposições, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que o cumprimento desse lapso temporal deve ter como base a data da inscrição definitiva do candidato. Em outros termos, todos os candidatos ao cargo de Juiz que não comprovarem, na data da inscrição definitiva, o cumprimento de três anos de atividade jurídica estarão eliminados do concurso.

No âmbito do Ministério Público, coube ao Conselho Nacional do Ministério Público editar resolução com a expressa previsão de que a exigência constitucional de 3 anos deveria ser comprovada no momento da inscrição. Posteriormente, o mesmo Conselho alterou sua resolução e passou a dispor que o momento da comprovação dos 3 anos de atividade jurídica deveria ser na data da posse.

Coube ao STF, no julgamento da ADI 3460, estabelecer que o prazo de 3 anos deve ser comprovado na data da inscrição definitiva:

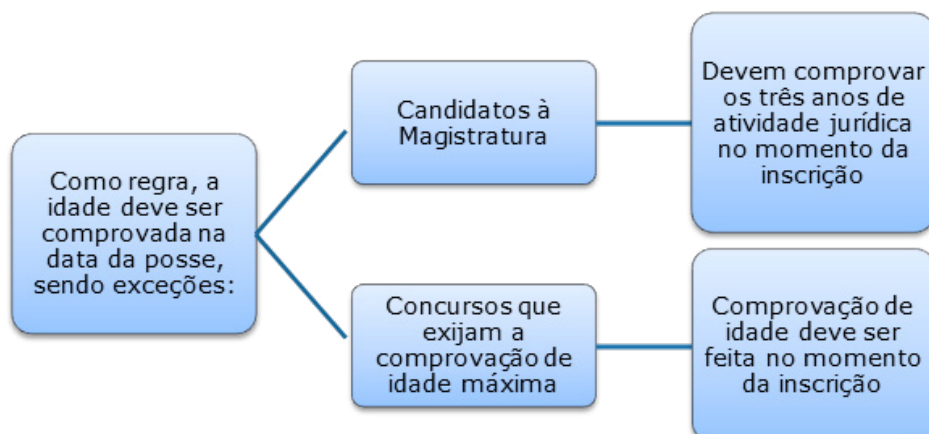
JURISPRUDÊNCIA

A norma impugnada veio atender ao objetivo da Emenda Constitucional 45/2004 de recrutar, com mais rígidos critérios de seletividade técnico-profissional, os pretendentes às carreira ministerial pública. Os três anos de atividade jurídica contam-se da data da conclusão do curso de Direito e o fraseado “atividade jurídica” é significante de atividade para cujo desempenho se faz imprescindível a conclusão de curso de bacharelado em Direito. O momento da comprovação desses requisitos deve ocorrer na data da inscrição no concurso, de molde a promover maior segurança jurídica tanto da sociedade quanto dos candidatos.

Salienta-se, no entanto, que a decisão do STF foi tomada antes da alteração da resolução por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como que, na mencionada decisão da Suprema Corte, ficou estabelecido que ambos os Conselhos poderiam livremente dispor sobre o momento em que os três anos de atividade jurídica deveriam ser comprovados.

Desta forma, é correto afirmar, atualmente, que, **ainda que a regra da exigência dos requisitos de habilitação tenha como base a data da posse, no caso dos candidatos à Magistratura, em caráter de exceção, exige-se a comprovação no momento da inscrição definitiva.**

Outra exceção à regra refere-se à comprovação da idade máxima nas situações em que os editais reguladores prevejam a vedação à participação de pessoas acima de determinada idade. Nesses casos, como o requisito é necessário à própria participação no concurso, deve-se exigir a comprovação de idade no momento da realização das inscrições.



4.3. ESTABILIDADE E PERDA DO CARGO PÚBLICO

A estabilidade constitui uma das principais garantias dos servidores públicos estatutários. Por meio dela, objetiva-se proporcionar que o servidor desempenhe suas atribuições sem a coação das autoridades superiores, que, se não fosse a estabilidade, poderiam condicionar determinados comportamentos dos servidores à exoneração do cargo público.

Destaca-se que **a estabilidade ocorre no âmbito do serviço público, e não do cargo em que o servidor se encontra investido**. Neste sentido, merece destaque o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

A estabilidade é instituto que guarda relação com o serviço, e não com o cargo. Emana daí que, se o servidor já adquiriu estabilidade no serviço ocupando determinado cargo, não precisará de novo estágio probatório no caso de permanecer em sua carreira, cujos patamares são alcançados normalmente pelo sistema de promoções.

De acordo com as disposições do artigo 41, “**são estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público**”.

Entretanto, deve-se ressaltar que, como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Não se trata, no entanto, de uma regra absoluta a estabilidade, uma vez que não existem direitos e garantias com essa qualidade.

Caso assim o fosse, estaríamos diante de um sério risco de engessamento do serviço público, com a possibilidade surreal de termos servidores praticando faltas graves contra a administração sem a possibilidade de demissão. Assim sendo, os servidores estáveis **somente poderão perder os respectivos cargos públicos nas seguintes situações:**

- a) em virtude de **sentença judicial transitada em julgado**;
- b) mediante **processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa**;

c) mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

d) quando uma das medidas passíveis de utilização para **adequar o gasto de pessoal dos entes federativos que não observarem o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Decorrem da estabilidade uma série de institutos legais. Para fins de prova de Direito Constitucional, duas disposições da presente norma devem ser, se possível, memorizadas pelos candidatos.

a) Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Sempre que o servidor, tendo sido demitido, não concordar com a penalidade aplicada, poderá ajuizar uma ação judicial com o objetivo de invalidar a sentença.

Sendo esta deferida pelo Poder Judiciário, deverá ele ser **reintegrado** ao cargo que anteriormente ocupava. Caso tal cargo já esteja provido, o eventual ocupante da vaga deverá ser, se estável, **reconduzido** ao cargo de origem, sem direito à indenização, **aproveitado** em outro cargo ou posto em **disponibilidade** com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

b) Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Tendo sido extinto o cargo público ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade aguardando um futuro aproveitamento.

Durante a disponibilidade, o servidor receberá remuneração proporcional ao tempo de serviço.

DIREITO DO CONCURSO

002. (FGV/CVM/ANA/MERCADO DE CAPITAIS/2024) Recentemente, o Supremo Tribunal Federal firmou relevante precedente no sentido de que as empresas públicas e sociedades de economia mista têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, incluindo aquelas que exercem atividade econômica e atuam em regime de concorrência.

Quanto aos diferentes regimes jurídicos dos agentes públicos, bem como às garantias que eventualmente são a eles reconhecidas pela Constituição, à luz da jurisprudência do Pretório Excelso, é correto afirmar que:

- a) o regime celetista é compatível com a garantia da estabilidade consagrada para o regime estatutário, adquirida após três anos de efetivo exercício no cargo;
- b) os termos efetividade e estabilidade podem ser considerados sinônimos, de modo que, ao ingressar no cargo efetivo, o servidor passa a ser estável automaticamente;
- c) a lei pode assegurar a servidor ocupante de cargo efetivo a garantia de que, após dois anos de efetivo exercício, o agente apenas poderá ser demitido por sentença transitada em julgado;
- d) a investidura do servidor, no âmbito do regime de cargos, não significa que haja garantias que possam ser imediatamente reconhecidas, sendo sempre necessário certo período de efetivo exercício, ainda que para a aquisição da vitaliciedade;
- e) existem cargos para os quais a Constituição não assegura nenhuma garantia quanto à possibilidade de exoneração, que pode decorrer da simples quebra de confiança.



- a) Errada. O regime celetista não assegura a estabilidade, que é garantia estabelecida para os servidores regidos pelo vínculo estatutário.
- b) Errada. Os termos efetividade e estabilidade não podem ser considerados sinônimos. A estabilidade é alcançada pelos servidores aprovados em concurso público após três anos de efetivo exercício.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

- c) Errada. A previsão constitucional, de observância obrigatória por todas as Administrações Públicas, é de que são estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
- d) Errada. A depender do cargo, certas garantias são imediatamente reconhecidas. Os ministros do STF, por exemplo, adquirem a vitaliciedade no momento da investidura no cargo.
- e) Certa. Aqui, estamos diante dos cargos em comissão, que são considerados como de livre nomeação e exoneração. Dito de outra forma, os servidores ocupantes de tais cargos **podem ser livremente exonerados pela autoridade competente, não havendo que se falar em garantia quanto à possibilidade de exoneração.**

Letra e.

4.4. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 19, ocorrida em 1998, o sistema remuneratório da administração pública passou a contar com três formas distintas de categorias jurídicas: o **subsídio, os vencimentos e o salário.**

4.4.1. SUBSÍDIO

O subsídio caracteriza-se por ser a forma de pagamento realizada em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer tipo de gratificação, adicional ou verba de representação.

Constitui o subsídio a forma mais transparente de remunerar os servidores públicos, uma vez que evita as chamadas gratificações imprecisas ou pouco detalhadas. Por meio do subsídio, temos um valor único fixado em lei, de forma que o valor final a ser recebido pelo servidor já é conhecido de antemão, sem a possibilidade de recebimento de gratificações ou adicionais que se incorporem ao vencimento.

De acordo com a Constituição Federal, todas as classes de servidores podem receber por meio de subsídio, desde que alterem a lei que regula a respectiva carreira funcional.

Para algumas categorias, no entanto, temos a determinação constitucional do recebimento por meio de subsídio, sem a hipótese de alteração, ainda que por intermédio de norma legal. São elas:

- Agentes políticos (chefes do Executivo, parlamentares, magistrados, ministros, secretários);
- Membros da Advocacia Geral da União;
- Defensores públicos;
- Procurador Geral da Fazenda Pública;
- Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal;
- Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar;
- Corpo de Bombeiros Militar;

4.4.2. VENCIMENTOS

Também chamada de **remuneração em sentido estrito**, é a que é recebida pelos **servidores públicos estatutários**. Compreende o vencimento básico, que corresponde ao padrão que cada servidor ocupa na carreira, acrescido das vantagens pecuniárias previstas em lei, tais como gratificações, adicionais, abonos e ajudas de custo.

4.4.3. SALÁRIO

Por **salário**, devemos entender **o valor que é pago aos empregados públicos**, uma vez que estes, ainda que integrantes das entidades da administração indireta, encontram-se submetidos ao mesmo regime jurídico dos trabalhadores da iniciativa privada, fazendo jus a todas as regras e direitos a eles garantidos.

Em nosso ordenamento, o diploma que estabelece as regras pertinentes aos empregados públicos, bem como aos empregados em geral, é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Subsídio

Parcela única, sendo proibido o acréscimo de demais verbas.

Vencimento

Parcela que é paga aos servidores estatutários.

Salário

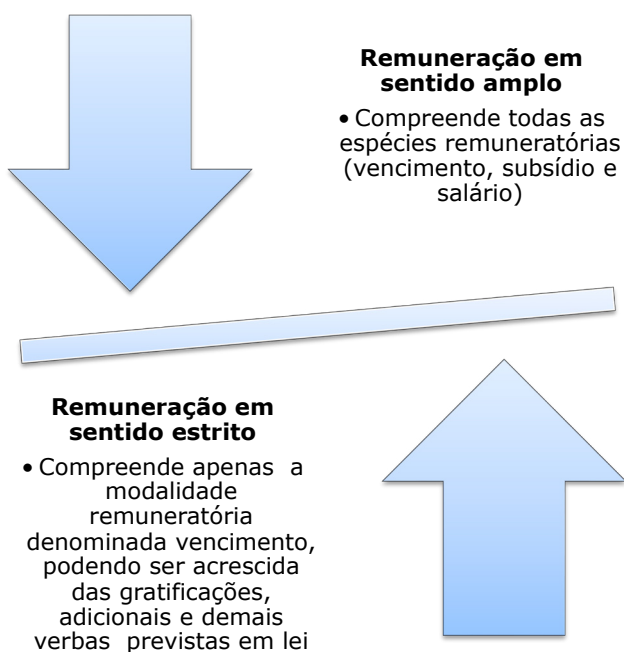
Parcela paga aos empregados públicos (clt).

4.4.4. REMUNERAÇÃO EM SENTIDO AMPLO E EM SENTIDO ESTRITO

A remuneração em **sentido amplo** compreende todas as espécies remuneratórias que sejam passíveis de pagamento aos agentes públicos, fazendo parte dela, por exemplo, os vencimentos, os salários e os subsídios.

Em **sentido estrito**, a remuneração compreende os vencimentos, as gratificações, os adicionais e demais verbas passíveis de pagamento aos servidores.

Nota-se, dessa forma, que a remuneração em sentido amplo compreende a remuneração em sentido estrito (composta pelo vencimento e pelas demais gratificações e adicionais) e as demais formas de remuneração dos servidores (subsídio e salário).



DIRETO DO CONCURSO

003. (FGV/TCE GO/ACE/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2024) Ao estudar a remuneração, direitos e vantagens no âmbito da remuneração dos agentes públicos, Helena verificou que o subsídio é uma espécie remuneratória que tem definição constitucional, de modo que decidiu aprofundar os estudos acerca das respectivas peculiaridades.

Nesse contexto, considerando o disposto na CRFB/88 e a orientação do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, é correto afirmar que o subsídio

- a) não é a espécie remuneratória dos Secretários de Estado.
- b) não deve obedecer ao teto constitucional de remuneração.
- c) pode ser instituído e majorado por Decreto.
- d) não pode ser utilizado para a remuneração dos servidores de carreira.
- e) não abarca as parcelas indenizatórias pagas aos agentes públicos.



- a) Errada. O subsídio é a espécie remuneratória dos secretários de Estado, que são responsáveis por auxiliar diretamente os governadores.
- b) Errada. Assim como as demais espécies remuneratórias, o subsídio deve, sim, observar o teto constitucional remuneratório.
- c) Errada. A remuneração dos servidores públicos, bem como o subsídio, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.
- d) Errada. Os servidores públicos organizados em carreira poderão ter a remuneração fixada por meio de subsídio.

Art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

- e) Certa. O subsídio veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Contudo, a vedação não engloba as parcelas indenizatórias, que podem ser pagas ao servidor que receber mediante subsídio.

Letra e.

4.5. TETO REMUNERATÓRIO

No âmbito da remuneração que pode ser paga aos servidores públicos, precisamos conhecer o dispositivo constitucional que estabelece o teto a ser observado por todos os servidores dos três Poderes. Assim, nos termos da Constituição Federal (artigo 37, XI), temos a seguinte regra geral:

Art. 37, XI – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Salienta-se que **não serão computadas**, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o mencionado artigo constitucional, **as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei**.

Para os fins do limite previsto na Constituição Federal, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

Vamos entender melhor como funciona a questão do teto e dos subtetos?

1) Existe um teto geral que deve ser observado por todos os membros e servidores de todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Tal teto tem como parâmetro o subsídio dos membros do Supremo Tribunal Federal.

2) Além do teto geral, existem subtetos a serem observados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, sendo eles:

a) Nos **municípios**, o subteto do funcionalismo será o **subsídio dos prefeitos**.

b) Nos **estados e no Distrito Federal**, teremos subtetos em cada um dos Poderes:

b1) No **Executivo**, o limite será o subsídio do **Governador**;

b2) No **Legislativo**, o limite será o subsídio **dos deputados estaduais ou distritais**;

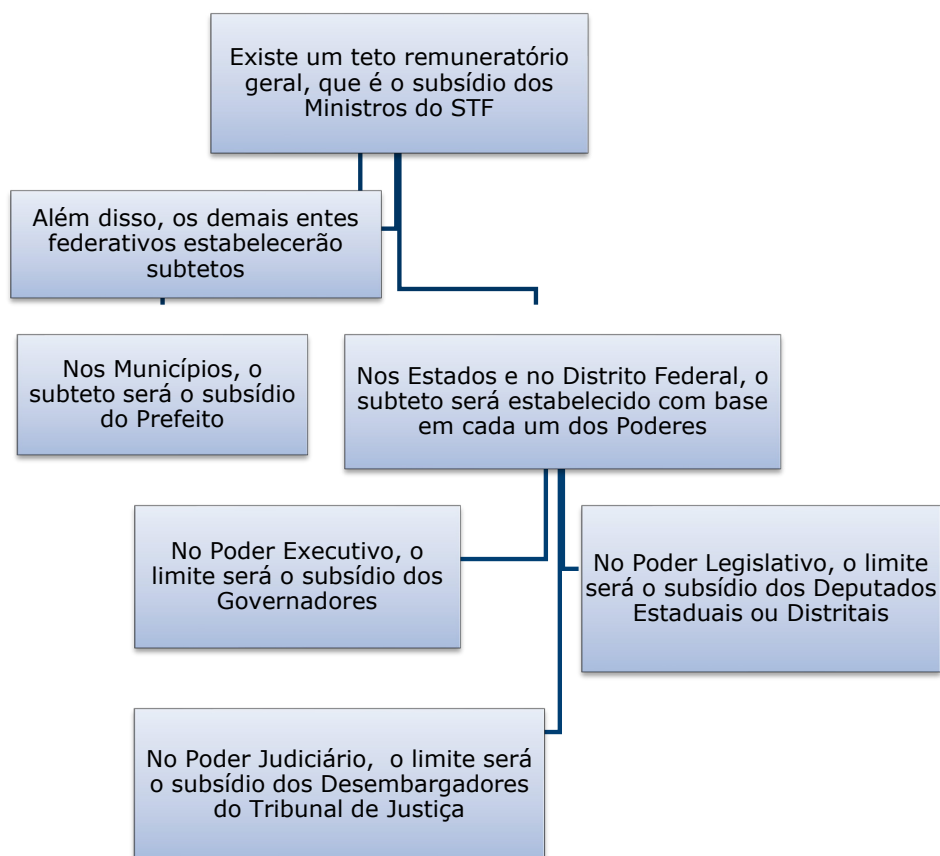
b3) No **Judiciário**, teremos como limite remuneratório o subsídio dos **desembargadores dos Tribunais de Justiça**;

3) Os **Estados e o Distrito Federal** possuem a **faculdade de fixar como teto um limite único**, que será o **subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça**;

4) Apenas estão excluídas do teto as parcelas de **caráter indenizatório**, e, ainda assim, desde que estejam previstas em lei;

5) Tais limites compreendem todas as **verbas remuneratórias**, independentemente da denominação ou características a elas concernentes.

Em outras palavras, de nada adianta determinada administração pública remunerar seus servidores com uma parcela denominada **“indenização pelos serviços prestados”** quando essa parcela tiver caráter remuneratório.



Importante destacar, contudo, que, no julgamento do RE 612.975, o STF proferiu importante entendimento acerca do teto remuneratório dos servidores públicos. De acordo com o tribunal, nas hipóteses em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, **o teto remuneratório deve ser verificado isoladamente em relação a cada um dos cargos, e não com base no somatório das verbas recebidas.**

JURISPRUDÊNCIA

TETO CONSTITUCIONAL – ACUMULAÇÃO DE CARGOS – ALCANCE. Nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido.

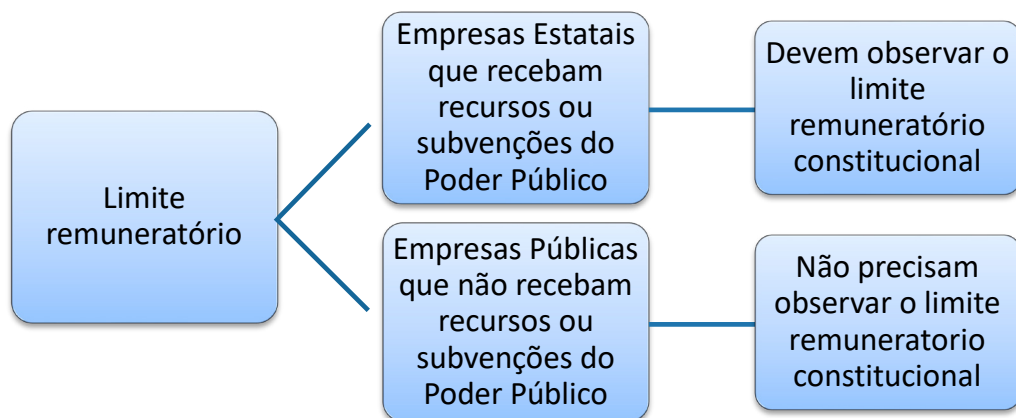
Assim, por exemplo, se estivermos diante de um magistrado que também exerce as atividades de professor, o valor de cada uma das verbas recebidas será considerado de **forma isolada** para fins de atingimento ou não do limite constitucional. Em outros termos, é possível afirmar que **não são mais somadas as verbas recebidas para a verificação do teto remuneratório**.

Uma questão interessante refere-se aos **empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista**.

Como tais entidades, ainda que integrantes da administração indireta, são regidas predominantemente pelo Direito Privado, devem enfrentar a concorrência no âmbito de seu campo de atuação.

Com isso, vigora a regra, em nosso ordenamento, de que os empregados públicos (tal como os empregados da iniciativa privada) não se submetem à obrigatoriedade de observar o limite remuneratório constitucionalmente previsto.

Entretanto, caso as mencionadas entidades recebam subvenções do Poder Público para custear suas atividades ou auxiliar no pagamento de pessoal, a observância do teto constitucional deverá ser mantida.



DIREITO DO CONCURSO

004. (CEBRASPE/CESPE/PREF CAMAÇARI/AAD/2024) A remuneração dos servidores públicos poderá ser alterada por

a) portaria.

- b) resolução.
- c) lei específica.
- d) regulamento.
- e) ato administrativo da autoridade competente.



Para fins de prova, devemos memorizar que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser alterada por meio de **lei específica**.

Art. 37. (...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Letra c.

4.6. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Como regra, é vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, vedação que se estende, de acordo com a previsão constitucional, às subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Devem observar a regra da vedação à acumulação de cargos, empregos ou funções públicas todos os órgãos da administração direta, todas as entidades da administração indireta e as respectivas subsidiárias ou sociedades controladas por tais entidades. Da mesma forma, a remuneração recebida pelos servidores não poderá ser acumulada com os proventos decorrentes da inatividade, exceto se os cargos públicos forem acumuláveis quando em atividade.

Em caráter de exceção, a Constituição Federal apresenta as situações em que a acumulação será lícita. Para tanto, deverá ser observada, em todos os casos, a compatibilidade de horários.

Vejamos as disposições constitucionais sobre o tema, expressas nos artigos 37, XVI e XVII, da Constituição Federal:

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

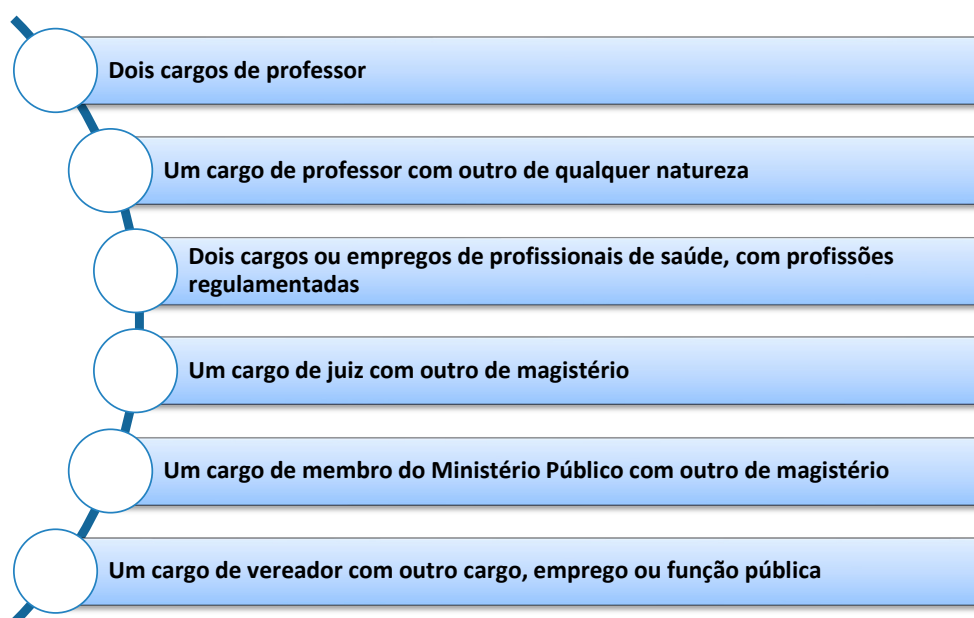
- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
 - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- XVII** – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Além das hipóteses elencadas pelo mencionado artigo, a Constituição Federal apresenta, ainda, três outras situações em que a acumulação é considerada lícita, sendo elas:

- Cargo de juiz com outro de magistério;
- Cargo de membro do Ministério Público com outro de magistério;
- Cargo eletivo de vereador com o cargo ocupado pelo servidor eleito;

Em todas as situações, conforme já afirmado, deve-se observar a regra da **compatibilidade de horários para que a acumulação seja considerada lícita**. Logo, é correto afirmar que a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas apenas será possível quando as jornadas forem passíveis de exercício em horários distintos.

As hipóteses que configuram exceção à regra da impossibilidade de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas podem ser melhor visualizadas por meio do gráfico a seguir:



Importante destacar que, com a edição da Emenda Constitucional n. 102/2019, o § 3º do artigo 42 da Constituição Federal passou a constar com a seguinte redação:

Art. 42, § 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

Com isso, abriu-se a possibilidade dos militares do Distrito Federal, dos Estados e, caso sejam instituídos, dos Territórios, acumularem cargos públicos.

DICA

Para fins de prova, devemos memorizar que, atualmente, o militar do Distrito Federal e dos Estados poderá acumular:

a) um cargo de professor com outro militar;

- b) um cargo militar com outro técnico ou científico;
- c) um cargo militar com outro da saúde com profissão regulamentada;

Por fim, deve ser salientado que, em todas as situações em que a acumulação for possível, o teto remuneratório deverá ser analisado isoladamente, e não mediante a soma das duas remunerações.

DIREITO DO CONCURSO



005. (CEBRASPE/CESPE/SEPLAG CE/AGP/GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/2024)

A respeito de aspectos pertinentes aos agentes públicos, julgue o próximo item.

Como regra geral, é vedada a acumulação de cargos públicos, sendo, entretanto, amparada constitucionalmente a situação em que se acumulem dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.



A questão elenca uma das situações em que, em caráter de exceção, a acumulação de cargos públicos é permitida.

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

Certo.

4.7. DIREITO DE GREVE E DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

Com relação ao direito de **associação sindical**, estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 37, VI, que todos os servidores públicos civis possuem o direito de se associar a sindicatos:

Art. 37, VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

Salienta-se que o mencionado inciso não é extensível a todos os agentes públicos, mas sim apenas aos servidores públicos civis. Em sentido oposto, os militares não possuem o direito à livre associação sindical, conforme previsão do artigo 142, IV, da Constituição Federal:

Art. 142, IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

Importante questão refere-se à possibilidade de greve por parte dos servidores públicos. De início, estabelece a Constituição, em seu artigo 37, VII, que “*o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.*”

Como se observa, trata-se de uma norma de eficácia limitada, carecendo de regulamentação legal para que possa entrar em vigor. E, como tal lei, até o momento, ainda não foi editada, questionava-se se o direito à greve, por parte dos servidores públicos, poderia ser exercido.

Quando a questão chegou à análise do STF, o tribunal determinou, em decisão histórica, que o direito à greve dos servidores públicos civis não poderia ser obstado, devendo ser aplicadas a tais agentes, até a edição da lei regulamentadora, as normas relativas à Lei Geral da Greve (Lei 7.783).

Merece destaque, em relação à possibilidade de greve, a passagem extraída do voto do Ministro Celso de Mello, no julgamento do MI 708, que exemplifica com maestria o entendimento da Suprema Corte:

JURISPRUDÊNCIA

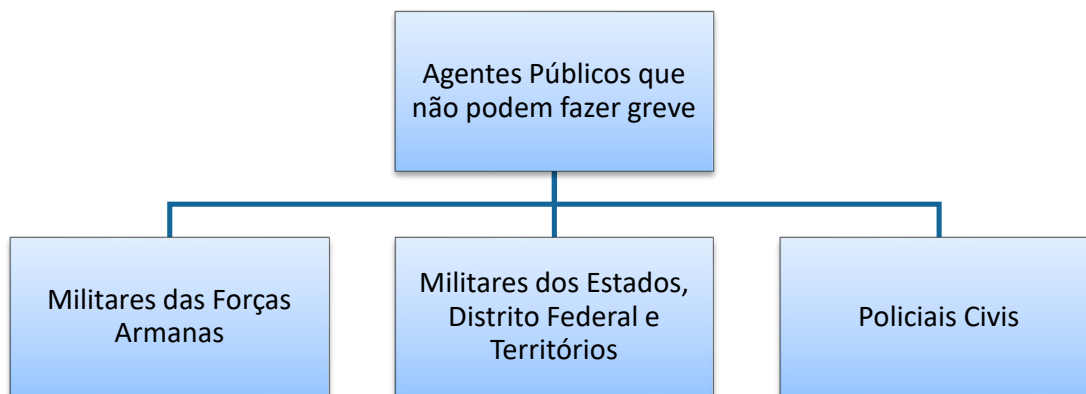
Não mais se pode tolerar, sob pena de fraudar-se a vontade da Constituição, esse estado de continuada, inaceitável, irrazoável e abusiva inércia do Congresso Nacional, cuja omissão, além de lesiva ao direito dos servidores públicos civis – a quem se vem negando, arbitrariamente, o exercício do direito de greve, já assegurado pelo texto constitucional –, traduz um incompreensível sentimento de despreço pela autoridade, pelo valor e pelo alto significado de que se reveste a Constituição da República.

Dessa forma, os servidores públicos civis podem perfeitamente fazer uso do direito de greve a eles assegurado, com a ressalva de que **certos serviços, devido à sua essencialidade para a coletividade, não podem ser objeto de paralisação coletiva**, devendo, nessas situações, ser mantido um contingente de servidores para evitar danos à população.

Foi com base neste entendimento que o STJ fixou um percentual mínimo de servidores que devem permanecer em exercício durante a realização de greve. De acordo com as Petições 7.933, 7.961 e 7.985, o tribunal estabeleceu que, no período eleitoral, o percentual mínimo de servidores da **Justiça Eleitoral não poderá ser inferior a 80%**. Da mesma forma, o número mínimo de servidores não poderá ser inferior a **60% para os servidores da Justiça Federal e 50% para os peritos do INSS**.

Nem todos os agentes públicos poderão fazer uso da greve. Estabelece a Constituição Federal (artigos 142, § 3º, IV, e artigo 42, § 1º) que os militares das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) e dos respectivos Estados, Distrito Federal e Territórios não poderão

utilizar tal direito. Por aplicação analógica, o STF possui entendimento de que os policiais civis também estão impedidos de fazer greve.



Com a realização da greve, pode o órgão público determinar **o corte dos vencimentos dos servidores grevistas durante o período em que a greve perdurar**, uma vez que, nessa situação, estamos diante de faltas não abonadas pela chefia competente.

Entretanto, nada impede que o órgão em que os servidores exercem suas funções **adote uma medida compensatória como forma de restabelecer a remuneração pelos dias não trabalhados**. Neste caso, o servidor deverá trabalhar além de sua jornada como forma de compensar os dias de paralisação.

Por fim, ainda que diversas sejam as leis existentes em nosso ordenamento jurídico que determinam que os servidores em estágio probatório não podem fazer greve, sob pena de exoneração, o STF possui entendimento, conforme se observa na ADI 3.235, de que tais leis violam o direito constitucional à greve e o princípio da isonomia.

JURISPRUDÊNCIA

O Supremo Tribunal Federal, nos termos dos Mandados de Injunção n.s 670/ES, 708/DF e 712/PA, já manifestou o entendimento no sentido da eficácia imediata do direito constitucional de greve dos servidores públicos, a ser exercício por meio da aplicação da Lei n.º 7.783/89, até que sobrevenha lei específica para regulamentar a questão. Decreto estadual que viola a Constituição Federal, por (a) considerar o exercício não abusivo do direito constitucional de greve como fato desabonador da conduta do servidor público e por (b) criar distinção de tratamento a servidores públicos estáveis e não estáveis em razão do exercício do direito de greve.

4.8. MANDATO ELETIVO

Caso o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional seja eleito para o desempenho de mandato eletivo, devem ser aplicadas uma série de regras, sendo estas:

a) Tratando-se de **mandato eletivo federal, estadual ou distrital**, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

b) Investido no mandato de **Prefeito**, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. Esta regra também é aplicável, na visão do STF, ao servidor investido no cargo de **Vice-Prefeito**.

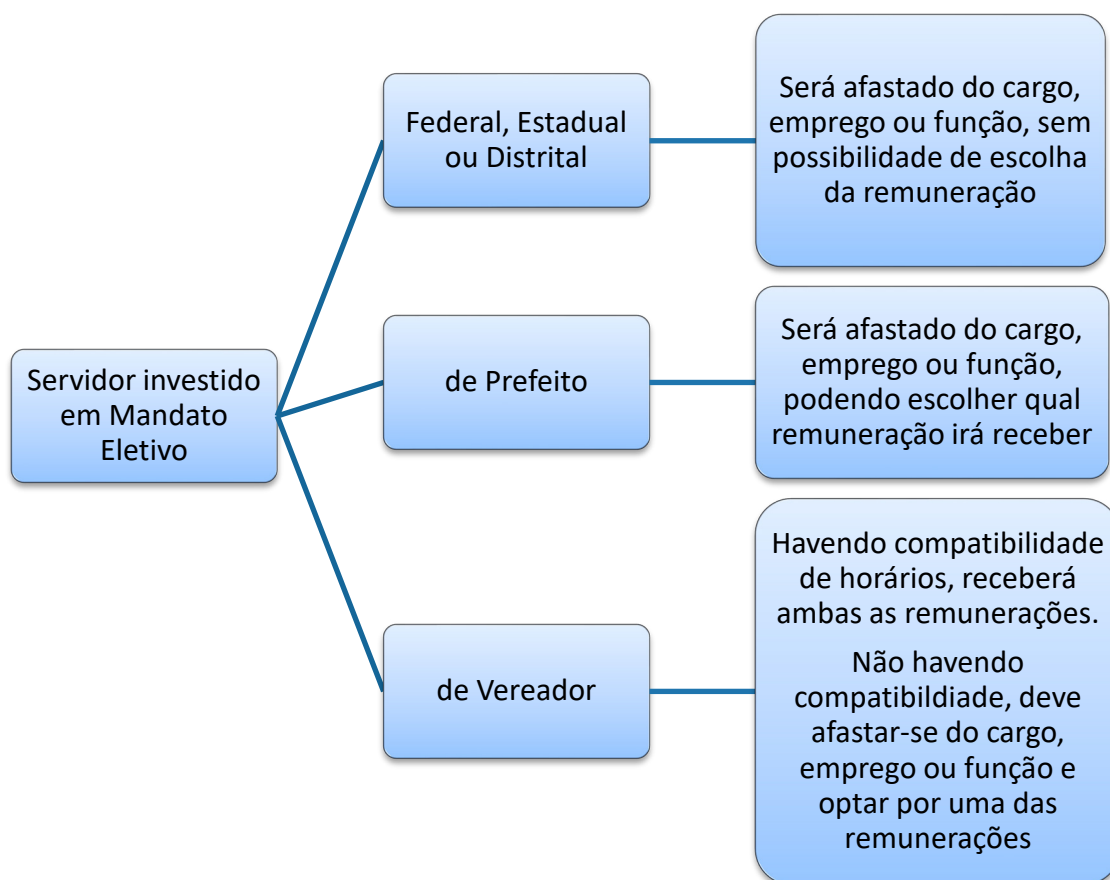
c) Investido no mandato de **Vereador**, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

d) Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, **seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento**;

e) Na hipótese de o servidor ser segurado de **regime próprio de previdência social**, permanecerá filiado a esse regime no ente federativo de origem.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;



4.9. APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Ao entrar em exercício, os servidores públicos efetivos passam a ser regidos por um **regime próprio de previdência social (RPPS)**, que, em diversos aspectos, se diferencia do regime geral de previdência social (RGPS), aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada.

Salienta-se, em um primeiro momento, que não são todos os agentes públicos que se submetem às regras do regime próprio de previdência, mas sim **apenas os servidores públicos estatutários**. Em sentido oposto, **os servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão, os empregados públicos, os agentes temporários e os titulares de mandato eletivo estão regidos pelas regras do regime geral de previdência social**.

Regime próprio de previdência social	Regime Geral de Previdência Social
Servidores públicos estatutários	Empregados públicos
	Ocupantes de cargo em comissão
	Agentes temporários
	Titulares de mandatos eletivos

Ainda que a regra de submissão ao regime próprio de previdência seja um direito dos servidores públicos estatutários de todos os entes federativos, diversos municípios, **devido à precariedade da máquina administrativa**, optam por não instituir regime próprio. Nessas situações, o regime que irá reger os seus servidores é o **geral**, tal como ocorre com os trabalhadores da iniciativa privada.

Tal medida não afasta os direitos e garantias atribuídos por lei aos servidores, tais como a estabilidade e as diversas licenças e concessões. Contudo, o limite com que esses servidores poderão se aposentar será o estabelecido, no momento da aposentadoria, para o teto das aposentadorias regidas pelo regime geral.

EXEMPLO

Determinado município, por não contar com uma grande estrutura administrativa, opta por não instituir regime próprio de previdência para seus servidores estatutários.

Neste caso, todos os servidores do município, ao atingirem as condições previstas em estatuto para a aposentadoria, poderão solicitar tal previdência, com a ressalva de que o valor máximo do benefício será o referente ao teto das aposentadorias regidas pelo regime geral, aplicável também a todos os trabalhadores da iniciativa privada.

De acordo com a Constituição Federal, e conforme as alterações promovidas pela Reforma da Previdência (EC 103/2019), três são as formas distintas pelas quais o servidor público estatutário poderá se aposentar:

- a) por **incapacidade permanente para o trabalho**;

- b) **compulsoriamente;**
- c) **voluntariamente;**

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I – por **incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II – **compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III – **no âmbito da União**, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

4.9.1. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

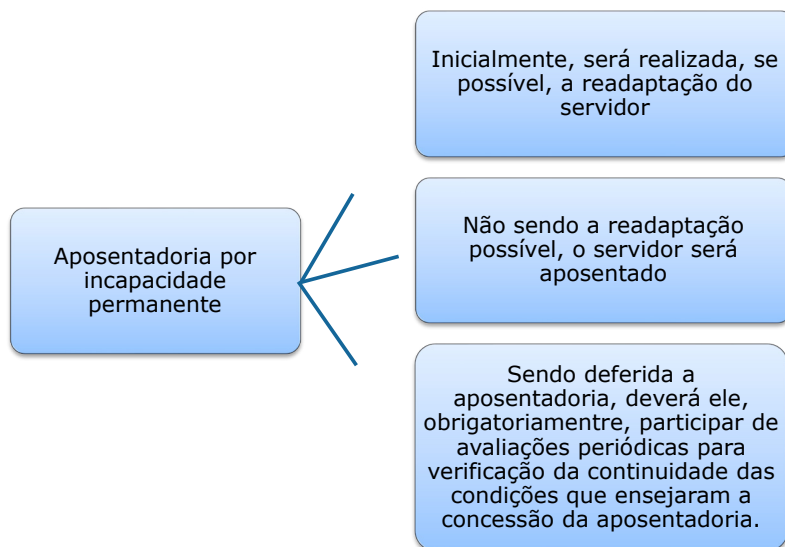
A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho veio para substituir a antiga aposentadoria por invalidez. Agora, de acordo com as novas regras, observa-se que a ideia do legislador foi a de aproximar ao máximo possível o procedimento adotado na iniciativa privada para os servidores públicos.

Desta forma, o servidor apenas será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho quando a limitação ocorrida não puder dar ensejo a qualquer tipo de readaptação.

Em outros termos, uma vez diagnosticada a incapacidade permanente, **o servidor deverá, em um primeiro momento, ser readaptado**. Neste mesmo sentido, inclusive, é a previsão do § 13 do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37, § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Caso a readaptação não seja possível, teremos a aposentadoria na presente modalidade. Neste caso, e de forma completamente diferente do que ocorria até então na aposentadoria por invalidez, o servidor deverá, obrigatoriamente, **participar de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria**.



4.9.2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A **aposentadoria compulsória** ocorre quando o servidor público atinge a idade limite para permanecer em exercício no serviço público.

Antes da entrada da Emenda Constitucional n. 88, ocorrida em 2015, a idade em que a aposentadoria compulsória ocorria era de 70 anos. Com a mencionada emenda, passamos a contar com a possibilidade de uma lei complementar estabelecer o prazo de **75 anos para a aposentadoria compulsória**.

Vejamos o mencionado texto constitucional, já com as alterações promovidas pela EC 88/2015 (art. 40, § 1º, II):

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

Trata-se do artigo exposto de uma norma constitucional de **eficácia limitada**, carecendo de lei complementar para a sua regulamentação. Neste sentido, é importante frisar que a competência para a edição da mencionada lei é do Congresso Nacional, uma vez que o STF possui entendimento consolidado no sentido de que cabe à União legislar sobre a previdência dos servidores públicos, conforme se observa, por exemplo, na leitura do Mandado de Injunção 1898:

JURISPRUDÊNCIA

A Corte firmou entendimento no sentido de que a competência concorrente para legislar sobre previdência dos servidores públicos não afasta a necessidade da edição de norma regulamentadora de caráter nacional, cuja competência é da União.

Regulamentando a emenda constitucional, foi editada a Lei Complementar 152, que, por se tratar de uma norma nacional, é de observância obrigatória por todos os entes federativos. Por intermédio de tal lei, os **servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão aposentados compulsoriamente aos 75 anos de idade.**

4.9.3. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

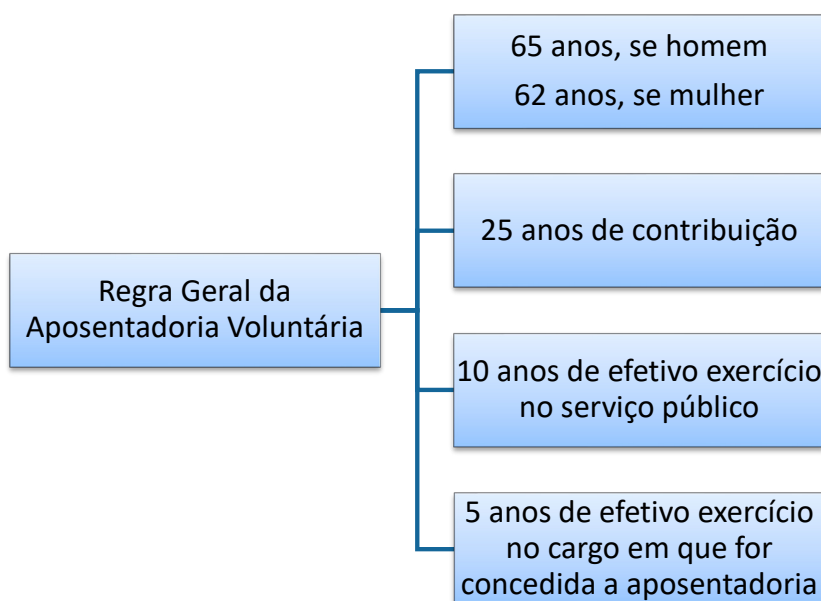
A aposentadoria voluntária é a que mais sofreu alterações em razão da edição da Reforma da Previdência. Antes de conhecermos as previsões, devemos compreender que as regras estabelecidas no texto da Constituição Federal são aplicadas, **em relação à idade mínima**, apenas aos servidores públicos da União.

Para os servidores dos demais entes federativos (Estado, Distrito Federal e Municípios), a idade mínima para a aposentadoria será definida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas. Com relação ao tempo de contribuição e aos demais requisitos, estes deverão ser estabelecidos em lei complementar de cada um dos entes federados.

No âmbito da União, a idade mínima para se aposentar é de **62 anos para as mulheres** e de **65 anos para os homens**.

Além disso, os servidores devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos para a aposentadoria voluntária:

- a) **25 anos de contribuição;**
- b) tempo mínimo de **10 anos de efetivo exercício no serviço público;**
- c) tempo mínimo de **5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;**



Os proventos decorrentes da aposentadoria dos servidores públicos **não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, nem superiores ao limite máximo estabelecido**

para o Regime Geral de Previdência Social. Esta, inclusive, foi uma das mudanças mais substanciais da reforma, haja vista que, até então, os servidores públicos que estavam no regime próprio podiam se aposentar com valores superiores ao máximo estabelecido para a iniciativa privada (RGPS).

ATENÇÃO

Os proventos de aposentadoria dos servidores não podem ser inferiores a 1 salário mínimo nem superiores ao teto do Regime Geral da Previdência Social.

Como regra geral, é vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social. No entanto, a Constituição Federal estabelece **situações excepcionais**, hipóteses em que os servidores poderão ser aposentados de acordo com **critérios diferenciados de concessão**. Basicamente, podemos dividir essas situações excepcionais em três diferentes hipóteses, a saber:

a) Servidores professores: os ocupantes do cargo de professor terão a idade mínima para a aposentadoria reduzida em 5 anos, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das **funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio**, fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Tomando como base a regra geral da idade mínima, é correto afirmar que o servidor que desempenha as atividades de professor irá se aposentar, sendo homem, com a idade mínima de 60 anos. No caso das servidoras professoras, a idade mínima é de 57 anos.

Além da idade, como não poderia ser diferente, os demais requisitos devem ser observados, a saber:

- **25 anos** de contribuição;
- Tempo mínimo de **10 anos** de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo mínimo de **5 anos** no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

b) servidores da segurança pública: Inicialmente, vejamos a previsão do artigo 40, § 4º-B, da Constituição Federal:

Art. 40, § 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

Logo, devemos identificar as classes de agentes que estão contempladas com essa possibilidade, sendo elas:

- Agentes penitenciários;

- Agentes socioeducativos;
- Policial legislativo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- Policiais federais;
- Policiais rodoviários federais;
- Policiais ferroviários federais;
- Policiais civis do Distrito Federal;

Os servidores dessas categorias, para poderem se aposentar, deverão atender aos seguintes requisitos: **55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras**, regras que são aplicadas a servidores de ambos os sexos.

c) Servidores que desempenham atividades especiais: poderão ser estabelecidos, desde que por meio de lei complementar do respectivo ente federativo, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de **servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes**, sendo vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Sendo servidor público federal, o agente deverá atender aos seguintes requisitos para a concessão da aposentadoria:

- Idade **mínima de 60 anos**;
- **25 anos** de efetiva exposição e contribuição;
- **10 anos** de efetivo exercício de serviço público;
- **5 anos** no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Aqui, é importante destacar que as regras diferenciadas não serão aplicadas por categoria profissional ou ocupação, mas sim por servidor. Assim, por exemplo, se estivermos diante de um servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos prejudiciais à saúde, isso, por si só, **não implica afirmar que todos os demais servidores da categoria terão direito às regras diferenciadas**. Em outros termos, apenas os servidores que efetivamente tenham contato, em suas atividades, com as mencionadas substâncias químicas é que terão direito a tal diferenciação.

d) servidores portadores de deficiência: De acordo com o texto da Constituição Federal, poderão ser estabelecidos, **desde que por meio de lei complementar do respectivo ente federativo**, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Até que a lei discipline a forma como ocorrerá a aposentadoria da pessoa com deficiência, deverão ser observados os critérios utilizados na Lei Complementar n. 142/2013.

Não há necessidade de adentrarmos no estudo desta lei. Para fins de prova, devemos memorizar que os servidores com deficiência poderão ser aposentados, desde que atendidos

os demais requisitos legais, caso tenha sido cumprido o **tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público** e de **5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria**.

Para termos uma visão geral das novas regras de aposentadoria dos servidores públicos, faremos uso do seguinte quadro:

Categoria	Requisitos
Regra Geral (Servidores Públicos Federais)	Idade mínima de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher; Tempo mínimo de 25 anos de contribuição; Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público. Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que for concedida a aposentadoria.
Professores	Idade mínima de 60 anos, se homem, e de 57 anos, se mulher; Tempo mínimo de 25 anos de contribuição. Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público. Tempo mínimo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Servidores da segurança pública	Idade mínima de 55 anos; Tempo mínimo de 30 anos de contribuição; Tempo mínimo de 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras;
Servidores que desempenham atividades especiais.	Idade mínima de 60 anos. Tempo mínimo de 25 anos de efetiva exposição e contribuição; Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício em serviço público; Tempo mínimo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Servidores portadores de deficiência	Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público. Tempo mínimo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. Demais regras serão estabelecidas em lei.

4.10. DIREITOS SOCIAIS ATRIBUÍDOS AOS SERVIDORES

De acordo com o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, **diversos direitos sociais atribuídos aos trabalhadores em geral são estendidos aos servidores públicos**. Tal lista comporta, atualmente, quatorze direitos, que podem ser melhor visualizados por meio da divisão a seguir proposta:

1) Três direitos referem-se ao termo “salário”:

a) Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

b) Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

c) Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei;

2) Sete direitos são referentes aos direitos comuns, facilmente identificados na maioria das relações trabalhistas:

a) Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

b) Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

c) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

d) Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

e) Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

f) Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

g) Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

3) Três direitos referem-se à isonomia e à proteção à segurança:

a) Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

b) Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

c) Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

4) Por fim, temos um direito bastante específico e tipicamente utilizado nas relações privadas, motivo pelo qual pode ensejar a dúvida de inúmeros candidatos:

a) Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

RESUMO

Os **agentes públicos** podem ser conceituados como **todas as pessoas que possuem uma vinculação profissional com o Estado**, mesmo que em caráter temporário e ainda que sem o recebimento de remuneração. **É por meio dos agentes que o Estado exerce suas funções e pratica os atos administrativos que lhe são competentes.** Assim, em caso de dano causado ao particular em decorrência da atuação estatal, será o Estado quem será responsabilizado, e não o respectivo agente.

Duas são as **principais classificações acerca dos agentes públicos**, conforme pode ser verificado na tabela abaixo:

Classificação de Hely Lopes Meirelles	Classificação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro
Agentes políticos	Agentes políticos
Agentes administrativos	Servidores públicos
Agentes honoríficos	Militares
Agentes credenciados	Particulares em colaboração
Agentes delegados	

Os **agentes políticos** são aqueles que ocupam os mais altos postos no âmbito dos Poderes da República, estando ligados às decisões fundamentais do Estado e possuindo grande parte de suas competências estabelecidas diretamente pela Constituição. Outra peculiaridade dessa classe é o alto nível de autonomia que possuem para tomar suas decisões.

Os **agentes administrativos** são todas as pessoas investidas no âmbito de um órgão ou entidade da administração pública, com competências executórias, e seus direitos e deveres são regulados por meio de uma lei, e não diretamente pela Constituição.

Os **agentes administrativos** podem ocupar **cargos, empregos ou funções públicas** no âmbito da estrutura da administração pública.

Os **cargos públicos** podem ser conceituados como o conjunto de atribuições, responsabilidades, direitos e obrigações atribuídos aos servidores públicos para o desempenho de suas atividades funcionais.

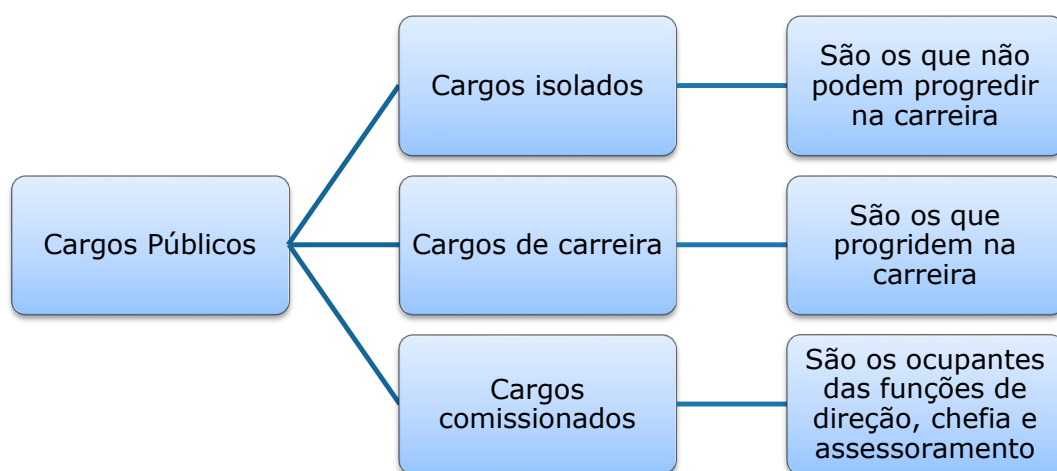
Os cargos públicos podem ser divididos em **cargos isolados, cargos de carreira e cargos em comissão**.

Os **cargos isolados** são aqueles formados apenas por uma classe, sendo que o seu ocupante, com o passar do tempo, não possui o direito de progredir na carreira.

Os **cargos em carreira**, em sentido oposto, são aqueles organizados em classes, de forma que os servidores ocupantes, após um intervalo de tempo e desde que atendidas as demais condições previstas em lei, progridem na carreira.

Os **cargos em comissão** são aqueles destinados às funções de **direção, chefia e assessoramento**. Em virtude dessa condição, são considerados de livre nomeação e exoneração por parte da autoridade competente, o que implica dizer que a sua nomeação independe da realização de concurso público, requisito imprescindível para a admissão dos servidores estatutários e dos empregados públicos.

De acordo com a Constituição Federal, os cargos em comissão podem ser providos **tanto por servidores já ocupantes da carreira funcional** (que foram aprovados em concurso público) **quanto por terceiros que ainda não possuam vínculo funcional com o respectivo Poder Público**.



Já os **empregos públicos** são exercidos por pessoas que se sujeitam às regras da CLT, tal como ocorre com os funcionários da iniciativa privada, mas com a peculiaridade de estarem exercendo suas atribuições no âmbito da administração pública.

Servidores públicos	Empregados públicos
Regidos por um estatuto funcional	Regidos pela CLT
Pertencem à administração pública	Pertencem à administração pública.
Normas de direito público	Normas de direito privado
Garantias como a estabilidade	Direitos como o FGTS

Por fim, temos a **função pública**, que é encontrada pelo critério residual em nosso ordenamento. Assim, os agentes que não ocuparem um cargo ou um emprego público, mas que desempenharem atividades em regime de vínculo com o Poder Público, serão classificados como ocupantes de função pública.

Os **agentes honoríficos** podem ser compreendidos como pessoas designadas ou requisitadas para a prestação de um determinado serviço público em razão de características que lhes são próprias, tais como a honra e a capacidade profissional.

Agentes credenciados são aqueles que recebem a incumbência da Administração para representá-la em determinado ato ou para praticar certa atividade específica mediante remuneração do Poder Público credenciante.

A principal característica dos **agentes delegados** é o fato de **assumirem o risco da atividade em que atuam**. Assim, nessas áreas, o Estado opta por não realizar diretamente o serviço, ficando apenas com a fiscalização.

Os **particulares em colaboração** são pessoas que **prestam serviços ao Poder Público sem vínculo com o Estado**.

O **regime jurídico** pode ser conceituado **como o conjunto de regras que disciplinam os direitos e as obrigações de uma determinada categoria de agentes públicos**. Embora a imensa maioria dos entes federativos utilize o regime jurídico estatutário como forma de regular a vida funcional de seus agentes, deve-se salientar que não **há a obrigação, por parte de um determinado ente, de utilizar um regime jurídico** específico.

O **regime estatutário** caracteriza-se, basicamente, por ser **estabelecido por meio de lei de cada ente federativo**. Assim, tanto a União quanto os diversos Estados e Municípios publicam uma lei que regula toda a atividade funcional de seus servidores, incluindo os direitos, as obrigações e os critérios gerais de diversos outros institutos.

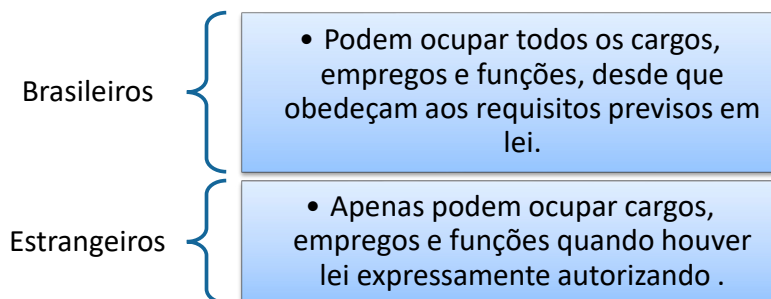
Já o regime celetista é o utilizado pela iniciativa privada e, no âmbito da administração pública, **pelas empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista)**. Tal regime possui como base normativa a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e assegura aos seus **funcionários** uma **relação de emprego**, que pode ser na iniciativa privada ou, como mencionado, em uma empresa estatal.

Regime Jurídico Estatutário	Regime Jurídico Celetista
Regidos por um estatuto	Regidos pela CLT
Normas de Direito Público	Normas de Direito Privado
Servidores públicos	Empregados públicos
Garantias da estabilidade	Direitos como o FGTS

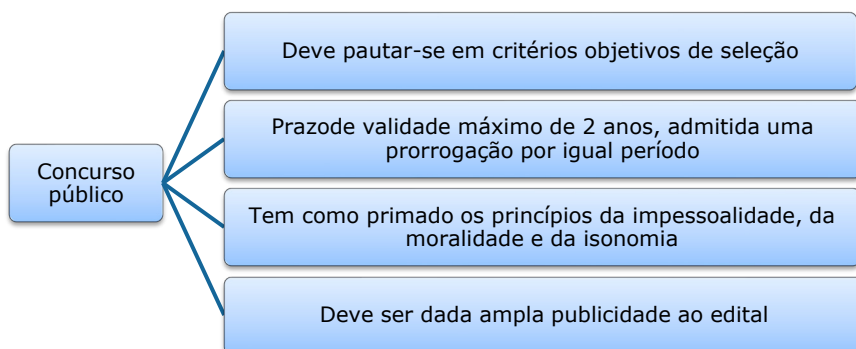
Em sentido restrito, a expressão **“servidores públicos”** compreende os agentes públicos que estão regidos por um estatuto funcional.

Servidores públicos em sentido amplo são as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da administração indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos. Dessa forma, o conceito de servidor público em sentido amplo abrange três categorias distintas: **a) estatutários ou servidores públicos em sentido estrito; b) empregados públicos; c) temporários**.

Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis **aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei**, assim como **aos estrangeiros**, na forma da legislação.



Quanto à **investidura**, temos a previsão constitucional da realização de **concurso público** como critério de seleção. Dessa forma, o concurso público pode ser entendido como o procedimento administrativo instaurado pelo Poder Público com o objetivo de selecionar os candidatos mais aptos para o exercício de cargos e empregos públicos.



O STF possui entendimento sumulado de que o limite de idade como condição para a participação em concurso público é válido apenas quando decorre das necessidades das atribuições do cargo que será exercido.

O exame psicotécnico pode ser estabelecido para concurso público desde que **previsto em lei, tendo por base critérios objetivos de reconhecido caráter científico**, devendo existir, inclusive, a possibilidade de reexame.

Viola o princípio constitucional da isonomia a **norma que estabelece como título o mero exercício de função pública**.

Com a aprovação dos candidatos e a homologação do respectivo concurso, os aprovados dentro do número inicial de vagas previstas no edital possuem, segundo entendimento do STF, **direito subjetivo à nomeação**.

A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos no edital **deve ser feita no momento da posse**, e não na inscrição ou na data de realização das provas.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 19, ocorrida em 1998, o sistema remuneratório da administração pública passou a contar com três formas distintas de categorias jurídicas: **o subsídio, os vencimentos e o salário**.

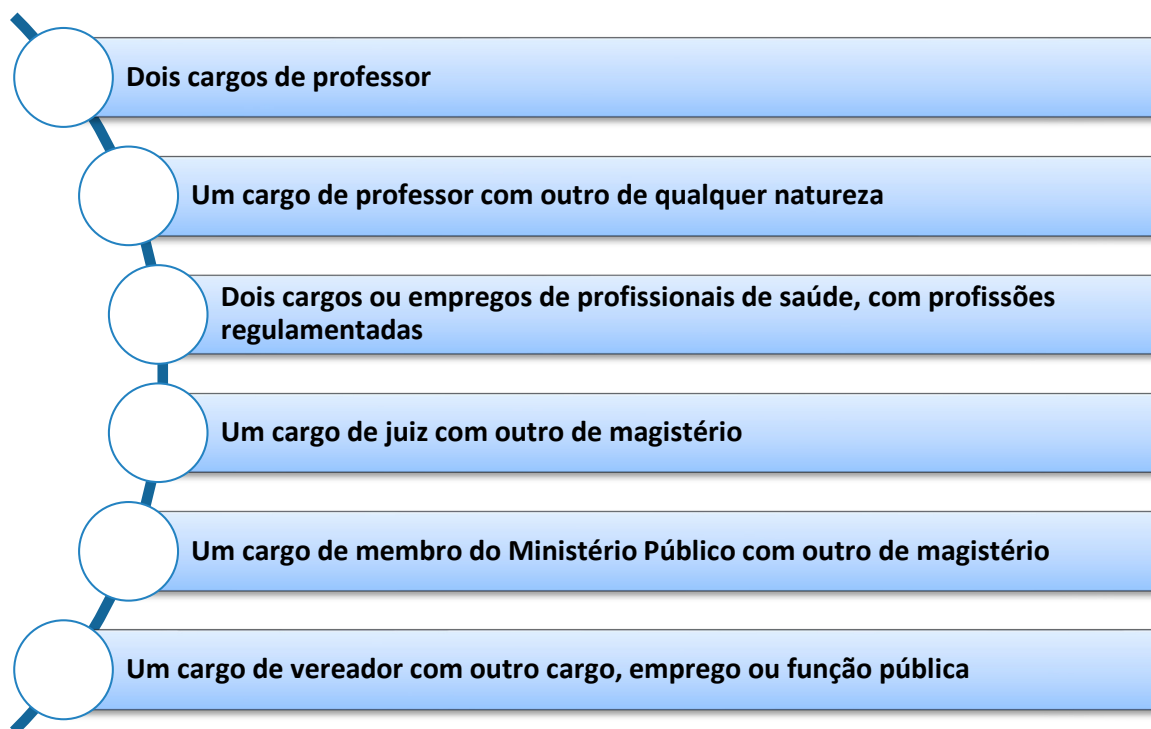
O **subsídio** caracteriza-se por ser a forma de pagamento realizada em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer tipo de gratificação, adicional ou verba de representação.

O **vencimento**, também chamado de remuneração em sentido estrito, é a parcela recebida pelos servidores públicos estatutários. Compreende o vencimento básico, que corresponde ao padrão que cada servidor ocupa na carreira, acrescido das vantagens pecuniárias previstas em lei, tais como gratificações, adicionais, abonos e ajudas de custo.

Por **salário**, devemos entender o valor que é pago aos empregados públicos, uma vez que estes, ainda que integrantes das entidades da administração indireta, encontram-se submetidos ao mesmo regime jurídico dos trabalhadores da iniciativa privada, fazendo jus a todas as regras e direitos a eles garantidos.

A **remuneração, em sentido amplo**, compreende todas as espécies remuneratórias que sejam passíveis de pagamento aos agentes públicos, fazendo parte dela, por exemplo, os vencimentos, os salários e os subsídios. Em **sentido estrito**, a remuneração compreende os vencimentos, as gratificações, os adicionais e demais verbas passíveis de pagamento aos servidores.

Como regra, é vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, vedação que se estende, de acordo com a previsão constitucional, às subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público. Em caráter de exceção, a Constituição Federal apresenta as **situações em que a acumulação será lícita**. Para tanto, deverá ser observada, em todos os casos, a **compatibilidade de horários**.



Ao entrar em exercício, os servidores públicos efetivos passam a ser regidos por um **regime próprio de previdência social (RPPS)**, que, em diversos aspectos, se diferencia do regime geral de previdência social (RGPS) aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada.

Três são as formas distintas com que o servidor público estatutário poderá se aposentar: **a) por incapacidade permanente para o trabalho; b) compulsoriamente; c) voluntariamente.**

Uma vez diagnosticada a incapacidade permanente, deverá o servidor, em um primeiro momento, ser **readaptado**. Caso a readaptação não seja possível, teremos a aposentadoria na presente modalidade. Neste caso, e de forma completamente diferente do que ocorria até então na aposentadoria por invalidez, o servidor deverá, obrigatoriamente, **participar de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.**

A **aposentadoria compulsória** ocorre quando o servidor público atinge a idade limite para permanecer em exercício no serviço público. Atualmente, a idade limite é de **75 anos**.

Com relação à **aposentadoria voluntária**, as regras gerais de concessão, bem como as respectivas exceções, podem ser visualizadas da seguinte forma:

Categoria	Requisitos
Regra Geral (Servidores Públicos Federais)	Idade mínima de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher; Tempo mínimo de 25 anos de contribuição; Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público. Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que for concedida a aposentadoria.
Professores	Idade mínima de 60 anos, se homem, e de 57 anos, se mulher; Tempo mínimo de 25 anos de contribuição; Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público. Tempo mínimo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Servidores da segurança pública	Idade mínima de 55 anos. Tempo mínimo de 30 anos de contribuição; Tempo mínimo de 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras.
Servidores que desempenham atividades especiais.	Idade mínima de 60 anos. Tempo mínimo de 25 anos de efetiva exposição e contribuição. Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público; Tempo mínimo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Servidores portadores de deficiência	Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público. Tempo mínimo de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. Demais regras serão estabelecidas em lei.

Caso o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional seja eleito para o desempenho de mandato eletivo, deve-se aplicar uma série de regras, sendo elas:

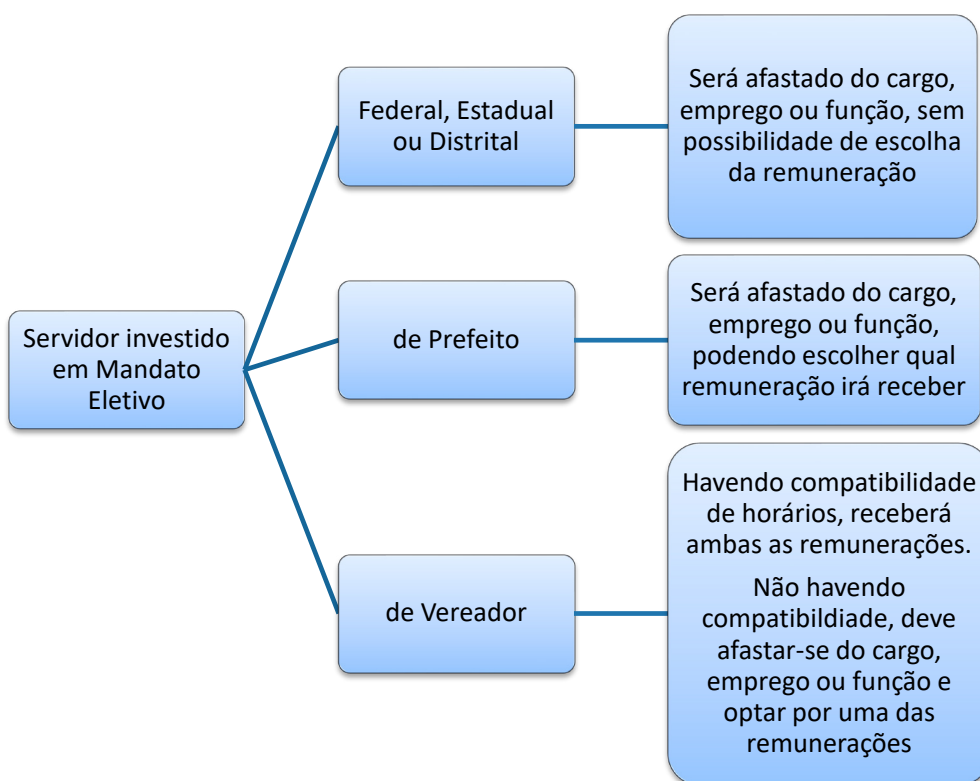
a) tratando-se de **mandato eletivo federal, estadual ou distrital**, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

b) investido no mandato de **Prefeito**, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. Esta regra também é aplicável, na visão do STF, ao servidor investido no cargo de **Vice-Prefeito**;

c) investido no mandato de **Vereador**, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

d) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, **seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento**;

e) na hipótese de o servidor ser segurado de **regime próprio de previdência social**, permanecerá filiado a esse regime no ente federativo de origem.



QUESTÕES DE CONCURSO

001. (FGV/OF INV POL (PC PI)/PC PI/2026) José é policial civil no Estado do Piauí. Matheus, por sua vez, atua na Secretaria de Estado de Segurança Pública do referido ente federativo. Por fim, João exerce as suas funções na sociedade de economia mista Alfa, integrante da Administração Pública Indireta. Registre-se que José, Matheus e João passaram a exercer as respectivas funções públicas após lograrem êxito em árduos certames públicos.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário dominante, é correto afirmar que

- a) José e João ocupam cargos públicos. Por sua vez, Matheus ocupa um emprego público.
- b) José e Matheus ocupam cargos públicos. Por sua vez, João ocupa um emprego público.
- c) José e João ocupam empregos públicos. Por sua vez, Matheus ocupa um cargo público.
- d) José, Matheus e João ocupam empregos públicos.
- e) José, Matheus e João ocupam cargos públicos.

002. (CEBRASPE (CESPE) Esp GT (TELEBRAS)/TELEBRAS/Analista Superior/Administrativo/2026) Julgue o próximo item, em relação aos poderes da administração pública e aos agentes públicos. Os ministros e secretários de Estado são considerados agentes políticos, apesar de serem investidos no cargo por livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

003. (CEBRASPE (CESPE) Esp GT (TELEBRAS)/TELEBRAS/Analista Superior/Administrativo/2026) Julgue o próximo item, em relação aos poderes da administração pública e aos agentes públicos. As empresas públicas devem promover concurso para a contratação de seus colaboradores, os quais devem ser submetidos a regime estatutário e ocupar cargo público previamente previsto em lei.

004. (IBGP/TEC (CM PORTO VELHO)/CM PORTO VELHO/ADMINISTRATIVO/2026) O emprego público possui características específicas que o diferenciam do cargo público. É CORRETO afirmar que:

- a) O emprego público é regido pelo regime estatutário.
- b) A seleção para emprego público dispensa qualquer tipo de processo seletivo.
- c) É regido pela CLT e permite demissão respeitando os direitos trabalhistas.
- d) Os empregados públicos não possuem direito ao FGTS.
- e) O emprego público garante estabilidade igual à dos servidores estatutários.

005. (CEPUERJ/RES JUR (UERJ)/UERJ/2026) Com relação às normas constitucionais do direito administrativo, o prazo de validade do concurso público é prorrogável uma vez, por igual período, sendo seu prazo inicial (em anos) de até:

- a) 1
- b) 2
- c) 3
- d) 4

006. (FGV/ADTND (AMAZUL)/AMAZUL/ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS/2026) A Constituição Federal estabelece requisitos essenciais para o ingresso em cargos e empregos públicos, garantindo princípios como impessoalidade, igualdade de condições e acesso mediante critérios objetivos definidos em lei.

Considerando a legislação aplicável aos concursos públicos, assinale a opção que apresenta um requisito constitucional para a investidura em cargo público.

- a) Comprovação de experiência mínima na área correlata ao cargo.
- b) Avaliação psicológica realizada após o período de estágio probatório.
- c) Aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- d) Participação prévia em programa de capacitação interna da administração.
- e) Certificação profissional obrigatória concedida por entidade representativa.

007. (IBGP/ANA (CM PORTO VELHO)/CM PORTO VELHO/ADMINISTRATIVO/2026) A vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas é regra constitucional (Art. 37, XVI, CF/88). No entanto, a própria Carta Magna estabelece exceções a essa regra, permitindo a acumulação em situações específicas e sob condições rigorosas, como a compatibilidade de horários. Considerando as hipóteses constitucionalmente previstas, assinale a alternativa que CORRETAMENTE descreve uma dessas exceções permissivas.

- a) Um cargo de técnico judiciário em um Tribunal Regional Federal com um cargo de assessor parlamentar na Câmara dos Deputados.
- b) Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- c) Um cargo de delegado de polícia com outro de escrivão de unidades policiais de municípios distintos.
- d) Dois cargos de analista administrativo em órgãos da administração direta de esferas governamentais distintas.
- e) Um cargo de técnico legislativo municipal com um emprego em empresa pública federal, desde que em horários não coincidentes.

008. (INSTITUTO CONSULPLAN/RES JUR (TRF 5)/TRF 5/2026) Em uma situação hipotética, certo servidor público, devidamente aprovado nos concursos públicos, é nomeado para dois cargos públicos distintos. Sobre essa acumulação, assinale a afirmativa correta.

- a) A acumulação de cargos públicos é sempre proibida, independentemente das funções desempenhadas.
- b) O servidor pode acumular cargos públicos sem restrições, desde que a soma da carga horária total não ultrapasse cento e vinte horas semanais.
- c) A acumulação de cargos públicos é permitida apenas se ambos os cargos forem de nível superior, não importando a compatibilidade de horários.
- d) A acumulação de cargos públicos é permitida apenas se houver compatibilidade de horários e para cargos, funções e empregos previstos na Constituição Federal de 1988.

009. (IGEDUC/FISC (PREF SÃO J CAMPESTRE)/PREF SÃO J CAMPESTRE/MEIO AMBIENTE/2026)

Em relação à estabilidade, instituto que visa assegurar continuidade administrativa e proteção contra ingerências indevidas, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A estabilidade independe de prévia aprovação em concurso público e pode ser reconhecida apenas pelo decurso do tempo no exercício de funções na Administração Pública.
- b) A estabilidade decorre automaticamente da posse no cargo público.
- c) A estabilidade é adquirida após três anos de efetivo exercício por servidor nomeado para cargo efetivo mediante concurso público.
- d) A estabilidade alcança servidores comissionados e temporários.

010. (IGEDUC/FISC (PREF SÃO J CAMPESTRE)/PREF SÃO J CAMPESTRE/MEIO AMBIENTE/2026)

No âmbito da Administração Pública, a estabilidade constitui instrumento constitucional voltado à preservação da continuidade do serviço público, à proteção da função administrativa e à garantia de atuação técnica do servidor, livre de pressões indevidas. Considerando o regime jurídico constitucional dos servidores públicos, avalie as assertivas abaixo e preencha as lacunas utilizando “V” para as verdadeiras e “F” para as falsas:

- () A estabilidade visa proteger o servidor contra interferências indevidas no exercício do cargo.
- () A estabilidade é adquirida automaticamente no ato da posse.
- () A estabilidade depende de efetivo exercício em cargo provido por concurso público.

Assinale a alternativa CORRETA, de cima para baixo:

- a) F, V, F.
- b) V, V, F.
- c) F, F, V.
- d) V, F, V.

011. (MÁXIMA/AGE ADM (CM S J DO DIVINO)/CM S J DO DIVINO/2026) Para adquirir estabilidade funcional o servidor público aprovado em concurso deverá ser cumprir estágio probatório de:

- a) 2 anos;
- b) 3 anos;
- c) 180 dias;
- d) 30 dias, prorrogável por mais 30.

012. (INSTITUTO CONSULPLAN/RES JUR (TRF 5)/TRF 5/2026) No tocante ao regime jurídico dos agentes públicos e do instituto da disponibilidade, analise as afirmativas a seguir.

I – A disponibilidade pode decorrer da extinção do cargo ou ainda da declaração de sua desnecessidade.

II – O servidor em disponibilidade recebe remuneração integral.

III – A disponibilidade só ocorre mediante processo administrativo disciplinar.

Está correto o que se afirma apenas em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.

013. (CEPUERJ/RES JUR (UERJ)/UERJ/2026) Conforme o texto dos dispositivos constitucionais contidos no artigo 37, incisos VI e VII, da Constitucional Federal, nos termos de sua redação atual, o direito de livre associação sindical e o direito do exercício de greve, do servidor público civil, são respectivamente:

- a) vedado e previsto
- b) vedado e proibido
- c) garantido e previsto
- d) garantido e proibido

014. (CETAP/ADV (PREF VISEU PA)/PREF VISEU/2026) Sobre a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos, os Municípios deverão observar as normas constitucionais, exceto:

- a) os requisitos para a investidura.
- b) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.
- c) a idade, sexo e escolaridade do servidor ao ser investido no cargo.
- d) as peculiaridades dos cargos.

015. (VUNESP/TEC LEG (CM MOGI CRUZES)/CM MOGI CRUZES/"SEM ÁREA"/2026) Carlos é um servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da administração pública direta e está investido em seu primeiro mandato eletivo de vereador.

Com relação a esses dois cargos, é correto afirmar que Carlos

- a) foi afastado do cargo de provimento efetivo e receberá a remuneração de vereador, por haver incompatibilidade de horários.
- b) foi exonerado do cargo de provimento efetivo, por haver incompatibilidade de horários.
- c) percebe as vantagens do cargo de provimento efetivo e a remuneração de vereador, por não haver incompatibilidade de horários.
- d) optou entre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por não haver incompatibilidade de horários.
- e) permaneceu com seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, a exemplo da promoção na carreira por merecimento, por haver incompatibilidade de horários.

016. (FGV/ESP LEG (ALERJ)/ALERJ/NÍVEL III/ADMINISTRAÇÃO GERAL/2026) José é servidor público estável ocupante do cargo de médico junto ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que foi eleito vereador do Município de Saquarema.

Considerando as disposições constitucionais acerca dos agentes públicos, assinale a afirmativa correta.

- a) José poderá ser investido no mandato de vereador, mas será necessariamente afastado de seu cargo estadual, pois receberá exclusivamente a remuneração atinente ao cargo eletivo.
- b) José apenas poderá ser investido no mandato de vereador se pedir exoneração do cargo estadual, diante da impossibilidade de acumulação de cargos do Executivo e do Legislativo.
- c) José poderá ser investido no mandato de vereador sem a necessidade de se afastar do cargo estadual, caso opte pela remuneração desse último, ainda que não haja compatibilidade de horários.
- d) José somente poderá ser investido no mandato de vereador se pedir exoneração do cargo estadual, considerando a impossibilidade de acumulação de cargos de entes federativos distintos.
- e) José poderá ser investido no mandato de Vereador e, caso exista compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo estadual, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

017. (IBGP/ANA (CM PORTO VELHO)/CM PORTO VELHO/ADMINISTRATIVO/2026) Pedro é servidor público estadual, ocupante de cargo efetivo na administração direta de seu Estado. Nas eleições municipais, foi eleito Vereador em sua cidade. Considerando as regras constitucionais aplicáveis aos servidores investidos em mandato eletivo, assinale a alternativa que descreve corretamente a situação de Pedro após a diplomação.

- a) Pedro será automaticamente exonerado de seu cargo estadual, pois a Constituição veda o exercício simultâneo de cargo público e mandato eletivo, mesmo em esferas diferentes.

- b) A situação de Pedro será regida pelas normas do estatuto dos servidores estaduais, que possuem autonomia para definir as regras de afastamento, independentemente do disposto na Constituição Federal.
- c) Pedro deverá optar obrigatoriamente por uma das remunerações (cargo estadual ou mandato), sendo-lhe vedada a percepção de ambos os vencimentos, mesmo que os horários sejam compatíveis.
- d) Pedro será afastado de seu cargo estadual durante todo o mandato, mas fará jus à sua remuneração integral como servidor, sem direito à remuneração de Vereador.
- e) Pedro permanecerá no cargo estadual e, havendo compatibilidade de horários entre as funções, poderá acumular os vencimentos do cargo com a remuneração do mandato de Vereador.

018. (CEBRASPE (CESPE) TJ TRT10/TRT 10/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) No que se refere aos agentes públicos, julgue o item a seguir, considerando, no que couber, o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores.

Os participantes do tribunal de júri, na condição de jurados, são denominados agentes honoríficos.

019. (CEBRASPE (CESPE) TJ (STM)/STM/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) A respeito dos agentes públicos, bem como dos princípios da administração pública, julgue o seguinte item.

Por representarem o Estado, os permissionários e concessionários de serviços públicos inserem-se na categoria dos agentes credenciados.

020. (CEBRASPE (CESPE) TJ (STM)/STM/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) A respeito dos agentes públicos, bem como dos princípios da administração pública, julgue o seguinte item.

Em atenção ao princípio da aparência, presumem-se legítimos os atos praticados pelos agentes putativos, ainda que sua investidura na função pública não tenha decorrido de procedimento legalmente estabelecido.

021. (CEBRASPE (CESPE) TJ TRT10/TRT 10/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) No que se refere aos agentes públicos, julgue o item a seguir, considerando, no que couber, o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores.

Servidores públicos que não sejam integrantes das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União não podem ocupar função comissionada de natureza gerencial no âmbito do referido Poder.

022. (CEBRASPE (CESPE) TJ (STM)/STM/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) A respeito dos agentes públicos, bem como dos princípios da administração pública, julgue o seguinte item.

O ordenamento jurídico brasileiro admite forma de investidura vitalícia, como é o caso dos magistrados.

023. (CEBRASPE (CESPE) Assist (FUB)/FUB/Administração/2025) Julgue o item a seguir, referente à administração pública e aos servidores públicos.

As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

024. (CEBRASPE (CESPE) OCE (TCE-RS)/TCE RS/Oficial Instrutivo/2025) Com base no disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item subsequente, relativos aos agentes públicos.

Por serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os empregados públicos vinculam-se ao Estado por meio de contrato de trabalho, por isso não estão sujeitos à exigência de aprovação prévia em concurso público para o ingresso no emprego público.

025. (CEBRASPE (CESPE) AAmb (IBAMA)/IBAMA/Proteção, Conservação, Licenciamento, Monitoramento e Qualidade Ambiental/2025) Julgue o item a seguir, relativo à previsão constitucional acerca da organização político-administrativa dos entes federativos e da administração pública.

É permitida a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos públicos privativos de profissionais de saúde, independentemente da regulamentação das profissões.

026. (CEBRASPE (CESPE) AJ (STM)/STM/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) Em relação à organização dos Poderes, às comissões parlamentares de inquérito (CPI) e à administração pública, julgue o item a seguir.

É permitida aos militares dos estados e do Distrito Federal a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horário, respeito ao teto remuneratório constitucional e prevalência do serviço militar.

027. (CEBRASPE (CESPE) ERM (ANM)/ANM/Comunicação/2025) Julgue o item seguinte, a respeito de decadência administrativa, controle da administração pública, improbidade administrativa, aspectos relativos aos servidores públicos, conforme a Lei n.º 8.112/1990, e requisição, segundo o Decreto n.º 10.835/2021.

O servidor público estável pode perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, bem como por meio de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

028. (FGV/INV POL (PC MG)/PC MG/2025) Após ser aprovado em concorrido concurso público, José passará, em breve, a atuar na qualidade de inspetor de polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Nesse cenário, considerando os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que José será um servidor público

- a) estatutário, espécie de agente público de fato, ocupante de um emprego público.
- b) estatutário, espécie de agente público de direito, ocupante de um emprego público.
- c) estatutário, espécie de agente público de direito, ocupante de um cargo público.
- d) celetista, espécie de agente público de direito, ocupante de um cargo público.
- e) celetista, espécie de agente público de fato, ocupante de um cargo público.

029. (QUADRIX/ANA (CFO)/CFO/GERAL/2025) Em relação aos agentes públicos, no que se refere à sua classificação, bem como aos cargos, aos empregos e às funções públicas, julgue o item seguinte.

Os detentores de emprego público e de cargo de provimento em comissão, que são de livre nomeação e exoneração, são considerados particulares em atuação com o setor público, pois a ausência de vínculo efetivo com o Estado lhes confere essa classificação.

030. (IMPARH/ACI (CGM FORTALEZA)/PREF FORTALEZA/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2025) Susana, atriz aposentada, foi nomeada para exercer determinado cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Fortaleza. Por seu talento, carisma, competência e assiduidade no desempenho do trabalho, logo se tornou bastante respeitada entre os colegas, sendo alçada à condição de protagonista do grupo de teatro dos agentes da repartição, o que deixou a sua chefe Renata, até então protagonista do grupo, extremamente incomodada com a situação. Diante disso, a chefe Renata, que havia designado Susana para o cargo, arrependeu-se e resolveu exonerá-la. Nessa situação hipotética, Susana:

- a) tem direito à reintegração ao cargo, dada a inconstitucionalidade de sua exoneração.
- b) não tem direito à reintegração, mas poderá ser indenizada pela ausência de motivação administrativa do ato de exoneração.
- c) tem direito à recondução ao cargo e à indenização pela dispensa arbitrária e sem justa causa.
- d) não tem direito à reintegração nem à indenização.

031. (INSTITUTO CONSULPAM/ASS TEC (CFESS)/CFESS/TESOURARIA/2025) A respeito dos concursos públicos, assinale a alternativa CORRETA.

- a) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- b) O prazo de validade do concurso público será de até quatro anos, prorrogável uma vez, por dois anos.
- c) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, improrrogável.
- d) A investidura em cargo ou emprego público não depende de aprovação prévia em concurso público.

032. (IMPARH/ACI (CGM FORTALEZA)/PREF FORTALEZA/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2025) Kamala ingressou no serviço público municipal por concurso de provas e títulos e busca saber os limites de seus direitos e deveres enquanto servidora. Nesse contexto, assinale a opção correta, conforme as disposições constitucionais sobre a administração pública.

- a) Conforme entendimento do STF, enquanto não houver lei específica tratando do direito de greve dos servidores públicos, Kamala não pode exercer esse direito.
- b) Segundo permissivo constitucional, Kamala pode acumular dois cargos de professora ou um cargo de professora com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários.
- c) Caso Kamala seja eleita vereadora, lhe será garantida a percepção das vantagens de seu cargo original, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, independentemente de compatibilidade de horários.
- d) Kamala não pode exercer o direito à livre associação sindical.

033. (CEBRASPE (CESPE) Ana (CAU BR)/CAU BR/Infraestrutura de Tecnologia da Informação/2024) Maria apresentou pedido administrativo perante a repartição pública onde seu marido João exerce cargo em comissão. O pedido foi negado e Maria interpôs recurso administrativo dirigido a João, que é o chefe do órgão e autoridade hierarquicamente superior ao servidor que negou o pedido de Maria. Ao analisar o recurso, João acatou o pedido de Maria em decisão administrativa, sem indicar os fatos e os fundamentos jurídicos. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Cargo em comissão é aquele que exige concurso público para ser provido.

034. (FGV/AL (CAM DEP)/CAM DEP/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA IV/2024) João, particular requisitado para o serviço militar, Cléber, empregado público em uma empresa pública federal, e Guilherme, notário, após ser aprovado em um concurso público, conversam em um bar sobre as espécies de agentes públicos, correlacionando-as com a realidade de cada um.

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante quanto às espécies de agentes públicos, eles concluem corretamente que

- a) João é considerado um servidor público temporário, Cléber é um servidor público celetista e Guilherme é tido como um servidor público estatutário.
- b) João é considerado um particular em colaboração, Cléber e Guilherme são considerados servidores públicos estatutários.
- c) João é considerado um servidor público temporário, Cléber e Guilherme são considerados servidores públicos celetistas.
- d) João e Guilherme são considerados servidores públicos estatutários e Cléber é um servidor público celetista.
- e) João e Guilherme são considerados particulares em colaboração e Cléber é um servidor público celetista.

035. (FGV/ANL (CM FORTAL)/CM FORTALEZA/ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS/2024) Os estudos sobre Administração Pública, por acadêmicos do direito, colocaram em evidências as diferentes funções desempenhadas pelos agentes públicos, trazendo ainda uma classificação detalhada de seus papéis.

No que tange ao servidor público, um profissional que ocupa um cargo estatal de forma efetiva se insere no grupo de agentes

- a) políticos.
- b) honoríficos.
- c) administrativos.
- d) delegados.
- e) credenciados.

036. (FGV/ADV (EPE)/EPE/2024) João é empregado da sociedade empresária XYZ, a qual celebrou um contrato administrativo com o Poder Público, visando ao fornecimento de energia elétrica no Município Alfa. A entidade tornou-se, portanto, concessionária de serviço público. Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que João, empregado da empresa XYZ, concessionária de serviço público do Município Alfa, é

- a) servidor público celetista, espécie de agente público de fato necessário.
- b) servidor público temporário, espécie de agente público de fato necessário.
- c) particular em colaboração, espécie de agente público de fato putativo.
- d) servidor público estatutário, espécie de agente público de direito.
- e) particular em colaboração, espécie de agente público de direito.

037. (FGV/AFTM (PREF N IGUAÇU)/PREF NOVA IGUAÇU/2024) Guilherme, Juiz de Direito, em conversa com amigos, disse estar muito feliz com a trajetória profissional percorrida pelos seus três filhos, afirmando que Lucas, atualmente, é estagiário contratado pelo Poder Executivo do Estado Alfa. Os demais descendentes, por sua vez, foram aprovados em concorridos concursos públicos: Matheus ocupa um emprego público em uma sociedade de economia mista e Jonas é titular de um cargo público no âmbito de uma autarquia.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante quanto às espécies de agentes públicos, é correto afirmar que

- a) Lucas é um particular em colaboração com o Estado. Matheus, por sua vez, é um servidor público celetista. Por fim, Jonas é um servidor público estatutário.
- b) Lucas é um servidor público temporário. Matheus, por sua vez, é um servidor público celetista. Por fim, Jonas é um servidor público estatutário.
- c) Lucas é um servidor público temporário. Matheus, por sua vez, é um servidor público estatutário. Por fim, Jonas é um servidor público celetista.
- d) Lucas é um particular em colaboração com o Estado. Matheus e Jonas, por sua vez, são servidores públicos celetistas.
- e) Lucas é um servidor público temporário. Matheus e Jonas, por sua vez, são servidores públicos estatutários.

038. (FGV/ANA (TJ SC)/TJ SC/JURÍDICO/2024) Diante do arcabouço constitucional delimitado para os agentes públicos, notadamente com relação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, para o qual está prevista a garantia da estabilidade, é correto afirmar que:

- a) é possível a investidura em tal cargo sem a realização de concurso público;
- b) é cabível a majoração da remuneração dos cargos em questão por meio de Decreto;
- c) é indispensável que as atribuições de tais cargos sejam relacionadas às funções de direção, chefia e assessoramento;
- d) é vedada a acumulação de tal cargo com atribuição administrativa e burocrática com emprego público em semelhante área de atuação;
- e) é viável a aquisição da garantia da estabilidade, consagrada para tal cargo, sem a realização de avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para essa finalidade.

039. (FGV/JE TJSC/TJ SC/2024) Lei do Estado Alfa, de iniciativa parlamentar, determina que nos concursos públicos para o provimento do cargo de juiz substituto do Tribunal de Justiça daquele estado-membro todos os candidatos que obtiverem a pontuação mínima, equivalente a 50% de acerto, nas provas objetivas da primeira fase do certame estarão automaticamente classificados para a segunda fase.

A lei é:

- a) inconstitucional, pois a lei, no caso, é de iniciativa privativa do governador do estado;
- b) inconstitucional, pois a lei, no caso, é de iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal;
- c) constitucional, mas exige regulamentação do Poder Judiciário local, por meio de resolução;
- d) constitucional, pois democratiza o acesso aos cargos públicos, especialmente à magistratura;
- e) inconstitucional, pois a lei, no caso, é de iniciativa privativa do presidente do Tribunal de Justiça local.

040. (FGV/AJ (TJ AP)/TJ AP/JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2024) Maria, oficial da Polícia Militar no Estado Beta, iniciou estudos com o objetivo de ser aprovada em outro concurso público, de modo a aumentar a sua renda. No decorrer dos seus estudos, superou uma antiga dúvida em relação à possibilidade, ou não, de vir a ocupar um cargo público de provimento efetivo junto à Administração Pública enquanto militar estadual da ativa. Maria concluiu, corretamente, que:

- a) a acumulação pretendida é vedada enquanto estiver na ativa;
- b) a acumulação pretendida é admitida desde que ocorra no âmbito do Estado Beta;
- c) as regras gerais de acumulação afetas à generalidade dos servidores públicos são aplicadas aos militares estaduais, com prevalência da atividade militar;
- d) os militares federais podem acumular cargos públicos, não os estaduais, mas deve haver compatibilidade de horários e prevalência da atividade militar;
- e) a acumulação pressupõe que o outro cargo tenha natureza militar, no âmbito do Estado Beta, ou das Forças Armadas, observada a compatibilidade de horários e o teto remuneratório.

041. (FGV/TEC LEG (ALEP)/ALEP/LEGISLATIVO/2024) Joana, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo no Estado Alfa, logrou êxito em ser eleita Prefeita do Município Beta. Preocupada com a possibilidade de acumulação dos cargos, Joana consultou um especialista na área, sendo-lhe corretamente esclarecido que ela

- a) deverá ser exonerada do cargo de provimento efetivo para tomar posse no cargo eletivo.
- b) caso haja compatibilidade de horários, poderá acumular os cargos, recebendo ambas as contraprestações estipendiais.
- c) deverá ser afastada do cargo de provimento efetivo ao ser investida no cargo de Prefeito, somente podendo receber o subsídio deste último.
- d) ao ser investida no cargo de Prefeito, deve se afastar do cargo de provimento efetivo, mas pode optar pela contraprestação estipendial deste último.
- e) a possibilidade, ou não, de acumular os cargos dependerá do disposto na Lei Orgânica do Município Beta e no regime jurídico dos servidores do Estado Alfa.

042. (FGV/MAGIS (ENAM)/ENAM/2024) João foi aprovado em dois concursos públicos para preenchimento de vagas no cargo efetivo de professor universitário. Depois das nomeações, foi empossado e encontra-se em efetivo exercício nos dois cargos desde janeiro de 2021. Não há registro de incompatibilidade de horários.

Considerando as disposições constitucionais e o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) É vedada a acumulação desses dois cargos de professor universitário, devendo João escolher em qual deles deve permanecer.
- b) João não é estável, pois ainda não completou cinco anos de efetivo exercício nos cargos de professor universitário.
- c) Cumprido o prazo para adquirir a estabilidade, João só perderá os cargos em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
- d) O teto remuneratório constitucional incide sobre cada um dos vínculos de forma isolada e não sobre o somatório dos ganhos de João.
- e) Desde que comprove tempo mínimo de efetivo exercício no cargo de professor universitário, João poderá ser beneficiado com a redução de cinco anos na idade para aposentadoria.

043. (FGV/AUD CE (TCE-PA)/TCE PA/FISCALIZAÇÃO/CIÊNCIAS ATUARIAIS/2024) Anaclésio é servidor público estável, ocupante de cargo considerado técnico, integrante de carreira na Administração Direta no Estado do Pará, sendo certo que ele está analisando a viabilidade de acumular aquele que ocupa e exerce com outro cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública

Diante dessa situação hipotética, considerando as disposições constitucionais acerca do tema, é correto afirmar que Anaclésio

- a) apenas poderia acumular cargos públicos se fosse profissional da área de saúde.
- b) poderia acumular o cargo em questão com qualquer outro emprego no âmbito da Administração Indireta.
- c) poderia acumular o cargo técnico em questão com outro cargo efetivo de professor.
- d) somente poderia acumular tal cargo com outra função pública, que não se enquadre como cargo ou emprego público.
- e) poderia acumular o cargo que ocupa com qualquer outro cargo, emprego ou função de natureza burocrática.

044. (CEBRASPE (CESPE) AA (ICMBio)/ICMBio/2025) No que concerne ao regime dos servidores públicos federais e às licitações públicas, julgue o item seguinte.

O servidor público, ainda que estável, sujeita-se à perda de cargo em caso de denúncia criminal.

045. (CEBRASPE (CESPE) TJ TRT10/TRT 10/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) No que diz respeito às normas constitucionais relativas à organização político-administrativa do Estado, à administração pública, ao Poder Legislativo e às finanças públicas, julgue o item subsequente.

O servidor estável colocado em disponibilidade faz jus à remuneração integral até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

046. (CEBRASPE (CESPE) Assist (FUB)/FUB/Administração/2025) Julgue o item a seguir, referente à administração pública e aos servidores públicos.

A incorporação à remuneração do cargo efetivo de vantagem de caráter temporário ou vinculada ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão somente é admitida quando o servidor receber a vantagem por mais de 10 anos.

047. (CEBRASPE (CESPE) Assist (FUB)/FUB/Administração/2025) Julgue o item a seguir, referente à administração pública e aos servidores públicos.

Os servidores públicos organizados em carreira poderão ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o teto salarial.

048. (CEBRASPE (CESPE) Ana (EMBRAPA)/EMBRAPA/Direito e Auditoria/Assessoria Jurídica/Advogado/2025) No que se refere à administração pública e ao Poder Executivo, julgue o item a seguir.

O servidor público federal poderá aposentar-se aos 65 anos de idade, se homem, e aos 62 anos de idade, se mulher.

049. (CEBRASPE (CESPE) Tec (FUB)/FUB/Laboratório/Análise Clínica/2025)

Com base no que a CF dispõe acerca da administração pública e dos servidores públicos, julgue o item a seguir

Os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

050. (CEBRASPE (CESPE) AJ TRF6/TRF 6/Administrativa/Sem Especialidade/2025) Em relação à organização da administração pública, aos poderes administrativos e aos agentes públicos, julgue o item a seguir.

Os jurados convocados para o tribunal do júri são considerados agentes públicos, na categoria de agentes particulares colaboradores, também denominados agentes honoríficos.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. b | 18. C | 35. c |
| 2. C | 19. E | 36. e |
| 3. E | 20. C | 37. a |
| 4. c | 21. E | 38. d |
| 5. b | 22. C | 39. b |
| 6. c | 23. C | 40. c |
| 7. b | 24. E | 41. d |
| 8. d | 25. E | 42. d |
| 9. c | 26. C | 43. c |
| 10. d | 27. C | 44. E |
| 11. b | 28. c | 45. E |
| 12. a | 29. E | 46. E |
| 13. c | 30. d | 47. C |
| 14. c | 31. a | 48. C |
| 15. c | 32. b | 49. E |
| 16. e | 33. E | 50. C |
| 17. e | 34. e | |

GABARITO COMENTADO

- 001.** (FGV/OF INV POL (PC PI)/PC PI/2026) José é policial civil no Estado do Piauí. Matheus, por sua vez, atua na Secretaria de Estado de Segurança Pública do referido ente federativo. Por fim, João exerce as suas funções na sociedade de economia mista Alfa, integrante da Administração Pública Indireta. Registre-se que José, Matheus e João passaram a exercer as respectivas funções públicas após lograrem êxito em árduos certames públicos. Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário dominante, é correto afirmar que
- a) José e João ocupam cargos públicos. Por sua vez, Matheus ocupa um emprego público.
 - b) José e Matheus ocupam cargos públicos. Por sua vez, João ocupa um emprego público.
 - c) José e João ocupam empregos públicos. Por sua vez, Matheus ocupa um cargo público.
 - d) José, Matheus e João ocupam empregos públicos.
 - e) José, Matheus e João ocupam cargos públicos.



José é policial civil no Estado do Piauí. Logo, estamos diante de um servidor que ocupa um cargo público, integrando a Administração Pública Direta.

Matheus atua na Secretaria de Estado de Segurança Pública. Aqui, novamente estamos diante de um servidor ocupante de cargo público da Administração Pública Direta.

João exerce suas funções na sociedade de economia mista Alfa. A sociedade de economia mista é uma pessoa jurídica integrante da Administração Indireta. Seus agentes são regidos pelas regras da CLT, sendo considerados empregados públicos.

Sendo assim, José e Matheus ocupam cargos públicos, enquanto João, por sua vez, ocupa um emprego público.

Letra b.

- 002.** (CEBRASPE (CESPE) Esp GT (TELEBRAS)/TELEBRAS/Analista Superior/Administrativo/2026) Julgue o próximo item, em relação aos poderes da administração pública e aos agentes públicos. Os ministros e secretários de Estado são considerados agentes políticos, apesar de serem investidos no cargo por livre nomeação do chefe do Poder Executivo.



Os agentes políticos são aqueles que ocupam os mais altos postos no âmbito dos Poderes Estaduais. No âmbito do Poder Executivo, os agentes políticos são os ocupantes dos mais altos cargos da administração pública, como os Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) **e seus respectivos Ministros e Secretários Estaduais e Municipais.**

Neste sentido, ainda que sejam providos por livre nomeação do chefe do Poder Executivo, os cargos de Ministro e Secretários de Estado são classificados como políticos.

Certo.

003. (CEBRASPE (CESPE) Esp GT (TELEBRAS)/TELEBRAS/Analista Superior/Administrativo/2026) Julgue o próximo item, em relação aos poderes da administração pública e aos agentes públicos. As empresas públicas devem promover concurso para a contratação de seus colaboradores, os quais devem ser submetidos a regime estatutário e ocupar cargo público previamente previsto em lei.



As empresas públicas realmente devem promover concurso para a contratação de seus colaboradores. No entanto, os agentes não ocuparão cargo público, mas sim emprego público. Além disso, os empregados mencionados serão regidos pelas disposições da CLT e não pelo regime estatutário.

Errado.

004. (IBGP/TEC (CM PORTO VELHO)/CM PORTO VELHO/ADMINISTRATIVO/2026) O emprego público possui características específicas que o diferenciam do cargo público. É CORRETO afirmar que:

- a) O emprego público é regido pelo regime estatutário.
- b) A seleção para emprego público dispensa qualquer tipo de processo seletivo.
- c) É regido pela CLT e permite demissão respeitando os direitos trabalhistas.
- d) Os empregados públicos não possuem direito ao FGTS.
- e) O emprego público garante estabilidade igual à dos servidores estatutários.



- a) Errada. O emprego público é regido pelo regime celetista, e não pelas regras do regime estatutário.
- b) Errada. Os empregados públicos devem ser aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de forma semelhante ao que ocorre com os ocupantes de cargos públicos.
- c) Certa. Os empregados públicos são regidos pela CLT. Além disso, há, sim, a possibilidade de demissão, desde que o ato seja motivado pela autoridade competente. Ocorrendo a demissão, devem ser observadas as regras relacionadas aos direitos trabalhistas.
- d) Errada. Os empregados públicos possuem direito ao FGTS, algo que não ocorre com os servidores públicos.

e) Errada. O emprego público não garante estabilidade, diferente do que ocorre com os servidores estatutários.

Letra c.

005. (CEPUERJ/RES JUR (UERJ)/UERJ/2026) Com relação às normas constitucionais do direito administrativo, o prazo de validade do concurso público é prorrogável uma vez, por igual período, sendo seu prazo inicial (em anos) de até:

- a) 1
- b) 2
- c) 3
- d) 4



Nos termos da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso público será de até 2 anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Letra b.

006. (FGV/ADTND (AMAZUL)/AMAZUL/ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS/2026) A Constituição Federal estabelece requisitos essenciais para o ingresso em cargos e empregos públicos, garantindo princípios como impessoalidade, igualdade de condições e acesso mediante critérios objetivos definidos em lei.

Considerando a legislação aplicável aos concursos públicos, assinale a opção que apresenta um requisito constitucional para a investidura em cargo público.

- a) Comprovação de experiência mínima na área correlata ao cargo.
- b) Avaliação psicológica realizada após o período de estágio probatório.
- c) Aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- d) Participação prévia em programa de capacitação interna da administração.
- e) Certificação profissional obrigatória concedida por entidade representativa.



Para responder à questão, temos que fazer uso das regras constitucionais relacionadas aos requisitos necessários para a investidura em cargo público.

Neste contexto, a Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo público **depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Letra c.

007. (IBGP/ANA (CM PORTO VELHO)/CM PORTO VELHO/ADMINISTRATIVO/2026) A vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas é regra constitucional (Art. 37, XVI, CF/88). No entanto, a própria Carta Magna estabelece exceções a essa regra, permitindo a acumulação em situações específicas e sob condições rigorosas, como a compatibilidade de horários. Considerando as hipóteses constitucionalmente previstas, assinale a alternativa que **CORRETAMENTE** descreve uma dessas exceções permissivas.

- a) Um cargo de técnico judiciário em um Tribunal Regional Federal com um cargo de assessor parlamentar na Câmara dos Deputados.
- b) Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- c) Um cargo de delegado de polícia com outro de escrivão de unidades policiais de municípios distintos.
- d) Dois cargos de analista administrativo em órgãos da administração direta de esferas governamentais distintas.
- e) Um cargo de técnico legislativo municipal com um emprego em empresa pública federal, desde que em horários não coincidentes.



As situações em que a acumulação de cargos públicos é possível constam expressamente no texto da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Observe que apenas a **letra B (dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas)** corretamente retrata uma das situações em que a acumulação é possível.

Letra b.

008. (INSTITUTO CONSULPLAN/RES JUR (TRF 5)/TRF 5/2026) Em uma situação hipotética, certo servidor público, devidamente aprovado nos concursos públicos, é nomeado para dois cargos públicos distintos. Sobre essa acumulação, assinale a afirmativa correta.

- a) A acumulação de cargos públicos é sempre proibida, independentemente das funções desempenhadas.
- b) O servidor pode acumular cargos públicos sem restrições, desde que a soma da carga horária total não ultrapasse cento e vinte horas semanais.
- c) A acumulação de cargos públicos é permitida apenas se ambos os cargos forem de nível superior, não importando a compatibilidade de horários.
- d) A acumulação de cargos públicos é permitida apenas se houver compatibilidade de horários e para cargos, funções e empregos previstos na Constituição Federal de 1988.



A regra geral, em nosso ordenamento jurídico, é a vedação à acumulação de cargos públicos. As hipóteses em que a acumulação é possível constam, em caráter de exceção, no texto da Constituição Federal.

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
 - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- XVII** – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Observe que um dos requisitos para que a acumulação seja possível é a compatibilidade de horários, regra que deve ser observada para cargos, funções e empregos, mais precisamente nas hipóteses elencadas no texto constitucional.

Letra d.

009. (IGEDUC/FISC (PREF SÃO J CAMPESTRE)/PREF SÃO J CAMPESTRE/MEIO AMBIENTE/2026) Em relação à estabilidade, instituto que visa assegurar continuidade administrativa e proteção contra ingerências indevidas, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A estabilidade independe de prévia aprovação em concurso público e pode ser reconhecida apenas pelo decurso do tempo no exercício de funções na Administração Pública.
- b) A estabilidade decorre automaticamente da posse no cargo público.
- c) A estabilidade é adquirida após três anos de efetivo exercício por servidor nomeado para cargo efetivo mediante concurso público.
- d) A estabilidade alcança servidores comissionados e temporários.



- a) Errada. Apenas será estável aquele que, dentre outros requisitos, tiver sido aprovado em concurso público.
- b) Errada. A estabilidade não decorre automaticamente da posse no cargo público, sendo alcançada apenas após 3 anos de efetivo exercício.
- c) Certa. O artigo 41 da Constituição Federal determina que *“são estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”*.
- d) Errada. A estabilidade alcança apenas os servidores ocupantes de cargos efetivos, e não os comissionados ou temporários.

Letra c.

010. (IGEDUC/FISC (PREF SÃO J CAMPESTRE)/PREF SÃO J CAMPESTRE/MEIO AMBIENTE/2026)

No âmbito da Administração Pública, a estabilidade constitui instrumento constitucional voltado à preservação da continuidade do serviço público, à proteção da função administrativa e à garantia de atuação técnica do servidor, livre de pressões indevidas. Considerando o regime jurídico constitucional dos servidores públicos, avalie as assertivas abaixo e preencha as lacunas utilizando “V” para as verdadeiras e “F” para as falsas:

- () A estabilidade visa proteger o servidor contra interferências indevidas no exercício do cargo.
- () A estabilidade é adquirida automaticamente no ato da posse.
- () A estabilidade depende de efetivo exercício em cargo provido por concurso público.

Assinale a alternativa CORRETA, de cima para baixo:

- a) F, V, F.
- b) V, V, F.
- c) F, F, V.
- d) V, F, V.



(V) *A estabilidade visa proteger o servidor contra interferências indevidas no exercício do cargo.* A estabilidade é uma importante garantia assegurada aos servidores públicos. A prerrogativa tem por finalidade proteger o servidor contra interferências indevidas no exercício do cargo, evitando exonerações sem fundamento e/ou fundamentadas em motivos de cunho pessoal.

(F) *A estabilidade é adquirida automaticamente no ato da posse.*

A estabilidade é alcançada após três anos de efetivo exercício. Nesse sentido, o artigo 41 da Constituição Federal determina que

São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(V) *A estabilidade depende de efetivo exercício em cargo provido por concurso público.*

Para alcançar a estabilidade, o servidor deve, dentre outros requisitos, ser aprovado em concurso público. Após o ingresso no cargo, o servidor deve desempenhar suas atribuições por três anos de efetivo exercício.

Letra d.

011. (MÁXIMA/AGE ADM (CM S J DO DIVINO)/CM S J DO DIVINO/2026) Para adquirir estabilidade funcional o servidor público aprovado em concurso deverá ser cumprir estágio probatório de:

- a) 2 anos;
- b) 3 anos;
- c) 180 dias;
- d) 30 dias, prorrogável por mais 30.



A Constituição Federal determina que a estabilidade é alcançada após três anos de efetivo exercício. Durante esse período, o servidor cumprirá estágio probatório, alcançando a estabilidade em caso de aprovação.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Letra b.

012. (INSTITUTO CONSULPLAN/RES JUR (TRF 5)/TRF 5/2026) No tocante ao regime jurídico dos agentes públicos e do instituto da disponibilidade, analise as afirmativas a seguir.

I – A disponibilidade pode decorrer da extinção do cargo ou ainda da declaração de sua desnecessidade.

II – O servidor em disponibilidade recebe remuneração integral.

III – A disponibilidade só ocorre mediante processo administrativo disciplinar.

Está correto o que se afirma apenas em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e II.



I – Certa. O item está em conformidade com o § 3º do artigo 41, que determina que.

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

II – Errada. Durante a disponibilidade, o servidor permanecerá com remuneração proporcional ao tempo de serviço até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

III – Errada. Não há necessidade de instauração do PAD para a disponibilidade do servidor. Conforme verificado, a extinção do cargo ou a declaração da desnecessidade implicam na disponibilidade.

Letra a.

013. (CEPUERJ/RES JUR (UERJ)/UERJ/2026) Conforme o texto dos dispositivos constitucionais contidos no artigo 37, incisos VI e VII, da Constitucional Federal, nos termos de sua redação atual, o direito de livre associação sindical e o direito do exercício de greve, do servidor público civil, são respectivamente:

- a) vedado e previsto
- b) vedado e proibido
- c) garantido e previsto
- d) garantido e proibido



Fazendo uso das regras da Constituição Federal, é possível verificar que o direito de livre associação sindical é garantido ao servidor. Já o direito de greve é previsto por expressa disposição constitucional.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VI – é **garantido** ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o **direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;**

Letra c.

014. (CETAP/ADV (PREF VISEU PA)/PREF VISEU/2026) Sobre a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos, os Municípios deverão observar as normas constitucionais, exceto:

- a) os requisitos para a investidura.
- b) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.
- c) a idade, sexo e escolaridade do servidor ao ser investido no cargo.
- d) as peculiaridades dos cargos.



Nas letras A, B e D, encontramos requisitos que devem ser observados para a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (**Letra B**)
- II – os requisitos para a investidura; (**Letra A**)
- III – as peculiaridades dos cargos. (**Letra D**)

Letra c.

015. (VUNESP/TEC LEG (CM MOGI CRUZES)/CM MOGI CRUZES/"SEM ÁREA"/2026) Carlos é um servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da administração pública direta e está investido em seu primeiro mandato eletivo de vereador.

Com relação a esses dois cargos, é correto afirmar que Carlos

- a) foi afastado do cargo de provimento efetivo e receberá a remuneração de vereador, por haver incompatibilidade de horários.
- b) foi exonerado do cargo de provimento efetivo, por haver incompatibilidade de horários.
- c) percebe as vantagens do cargo de provimento efetivo e a remuneração de vereador, por não haver incompatibilidade de horários.
- d) optou entre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por não haver incompatibilidade de horários.
- e) permaneceu com seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, a exemplo da promoção na carreira por merecimento, por haver incompatibilidade de horários.



As regras relacionadas ao exercício de mandato eletivo pelo servidor público constam no artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

A questão menciona que Carlos, mesmo sendo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta, está investido em seu primeiro mandato eletivo como vereador.

Logo, estamos diante de uma situação em que há compatibilidade de horários. Consequentemente, o servidor percebe as vantagens do cargo de provimento efetivo e a remuneração de vereador (Letra C).

Vejamos os erros das demais alternativas:

a) Como não há incompatibilidade de horários, Carlos não precisa ser afastado do cargo de provimento efetivo.

b) Não há que se falar em exoneração na situação descrita.

d) Carlos já é servidor público, estando vinculado ao regime próprio de previdência social. Mesmo tendo sido eleito vereador, o servidor permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

e) No caso apresentado, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Letra c.

016. (FGV/ESP LEG (ALERJ)/ALERJ/NÍVEL III/ADMINISTRAÇÃO GERAL/2026) José é servidor público estável ocupante do cargo de médico junto ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que foi eleito vereador do Município de Saquarema.

Considerando as disposições constitucionais acerca dos agentes públicos, assinale a afirmativa correta.

- a) José poderá ser investido no mandato de vereador, mas será necessariamente afastado de seu cargo estadual, pois receberá exclusivamente a remuneração atinente ao cargo eletivo.
- b) José apenas poderá ser investido no mandato de vereador se pedir exoneração do cargo estadual, diante da impossibilidade de acumulação de cargos do Executivo e do Legislativo.
- c) José poderá ser investido no mandato de vereador sem a necessidade de se afastar do cargo estadual, caso opte pela remuneração desse último, ainda que não haja compatibilidade de horários.
- d) José somente poderá ser investido no mandato de vereador se pedir exoneração do cargo estadual, considerando a impossibilidade de acumulação de cargos de entes federativos distintos.
- e) José poderá ser investido no mandato de Vereador e, caso exista compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo estadual, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.



José é servidor público estável e foi eleito vereador do Município de Saquarema. Em conformidade com o texto constitucional, José poderá ser investido no mandato de vereador e, caso exista compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo estadual, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, **havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Letra e.

017. (IBGP/ANA (CM PORTO VELHO)/CM PORTO VELHO/ADMINISTRATIVO/2026) Pedro é servidor público estadual, ocupante de cargo efetivo na administração direta de seu Estado. Nas eleições municipais, foi eleito Vereador em sua cidade. Considerando as regras constitucionais aplicáveis aos servidores investidos em mandato eletivo, assinale a alternativa que descreve corretamente a situação de Pedro após a diplomação.

- a) Pedro será automaticamente exonerado de seu cargo estadual, pois a Constituição veda o exercício simultâneo de cargo público e mandato eletivo, mesmo em esferas diferentes.

- b) A situação de Pedro será regida pelas normas do estatuto dos servidores estaduais, que possuem autonomia para definir as regras de afastamento, independentemente do disposto na Constituição Federal.
- c) Pedro deverá optar obrigatoriamente por uma das remunerações (cargo estadual ou mandato), sendo-lhe vedada a percepção de ambos os vencimentos, mesmo que os horários sejam compatíveis.
- d) Pedro será afastado de seu cargo estadual durante todo o mandato, mas fará jus à sua remuneração integral como servidor, sem direito à remuneração de Vereador.
- e) Pedro permanecerá no cargo estadual e, havendo compatibilidade de horários entre as funções, poderá acumular os vencimentos do cargo com a remuneração do mandato de Vereador.



Pedro é servidor público estadual e foi eleito vereador em sua cidade. O cargo eletivo de vereador admite, quando houver compatibilidade de horários, o exercício cumulativo das funções, oportunidade em que o servidor poderá acumular as remunerações.

Sendo assim, Pedro permanecerá no cargo estadual e, havendo compatibilidade de horários entre as funções, poderá acumular os vencimentos do cargo com a remuneração do mandato de vereador.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, **havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Letra e.

018. (CEBRASPE (CESPE) TJ TRT10/TRT 10/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) No que se refere aos agentes públicos, julgue o item a seguir, considerando, no que couber, o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores.

Os participantes do tribunal de júri, na condição de jurados, são denominados agentes honoríficos.



Os agentes honoríficos podem ser compreendidos como pessoas designadas ou requisitadas para a prestação de um determinado serviço público em razão de características que lhes

são próprias, tais como a honra e a capacidade profissional. Como exemplo de agentes honoríficos, podemos citar os participantes do tribunal do júri.

Certo.

019. (CEBRASPE (CESPE) TJ (STM)/STM/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) A respeito dos agentes públicos, bem como dos princípios da administração pública, julgue o seguinte item.

Por representarem o Estado, os permissionários e concessionários de serviços públicos inserem-se na categoria dos agentes credenciados.



De acordo com Hely Lopes Meirelles, os agentes credenciados são aqueles que recebem a incumbência da Administração para representá-la em determinado ato ou praticar certa atividade específica, mediante remuneração do Poder Público credenciante.

Em relação aos permissionários e concessionários, não estamos diante de agentes credenciados, mas, sim, de particulares que recebem a delegação do Estado para a prestação de um serviço público à coletividade.

Errado.

020. (CEBRASPE (CESPE) TJ (STM)/STM/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) A respeito dos agentes públicos, bem como dos princípios da administração pública, julgue o seguinte item.

Em atenção ao princípio da aparência, presumem-se legítimos os atos praticados pelos agentes putativos, ainda que sua investidura na função pública não tenha decorrido de procedimento legalmente estabelecido.



Basicamente, o agente putativo é aquele que exerce uma função pública sem ter sido regularmente investido no cargo. Neste caso, o agente age de boa-fé.

E de acordo com a professora Di Pietro, *"Os atos praticados por agente putativo, embora eivados de irregularidade quanto à investidura, **são reputados válidos perante terceiros de boa-fé, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.**"*

Certo.

021. (CEBRASPE (CESPE) TJ TRT10/TRT 10/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) No que se refere aos agentes públicos, julgue o item a seguir, considerando, no que couber, o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores.

Servidores públicos que não sejam integrantes das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União não podem ocupar função comissionada de natureza gerencial no âmbito do referido Poder.



Nos termos da Constituição Federal, os cargos em comissão (também chamados de funções comissionadas) devem ser preenchidos por servidores de carreira. Sendo assim, a mencionada função, ainda que de caráter gerencial, pode ser ocupada por servidores públicos que não sejam integrantes das carreiras dos quadros do respectivo Poder. Basta, para isso, que o agente público seja um servidor de carreira.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Errado.

022. (CEBRASPE (CESPE) TJ (STM)/STM/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) A respeito dos agentes públicos, bem como dos princípios da administração pública, julgue o seguinte item.

O ordenamento jurídico brasileiro admite forma de investidura vitalícia, como é o caso dos magistrados.



Conforme afirmado pela questão, nosso ordenamento jurídico admite a forma de investidura vitalícia, como é o caso dos magistrados.

A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por exemplo, apresenta o seguinte entendimento:

Provimento vitalício é o que se faz em cargo público, mediante nomeação, assegurando ao funcionário o direito à permanência no cargo, do qual só pode ser destituído por sentença judicial transitada em julgado. Somente é possível com relação a cargos que a Constituição federal define como de provimento vitalício, uma vez que a vitaliciedade constitui exceção à regra geral da estabilidade, definida no artigo 41. A lei ordinária não pode ampliar os cargos dessa natureza. Na Constituição de 1988, são vitalícios os cargos dos membros da Magistratura (art. 95, I), do Tribunal de Contas (art. 73, § 3º) e do Ministério Público (art. 128, § 5º, a).

Certo.

023. (CEBRASPE (CESPE) Assist (FUB)/FUB/Administração/2025) Julgue o item a seguir, referente à administração pública e aos servidores públicos.

As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



A questão está de acordo com as disposições do texto da Constituição Federal acerca dos requisitos para que o agente público ocupe função de confiança.

Art. 37, V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Certo.

024. (CEBRASPE (CESPE) OCE (TCE-RS)/TCE RS/Oficial Instrutivo/2025) Com base no disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item subsequente, relativos aos agentes públicos.

Por serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os empregados públicos vinculam-se ao Estado por meio de contrato de trabalho, por isso não estão sujeitos à exigência de aprovação prévia em concurso público para o ingresso no emprego público.



A obrigatoriedade de concurso público é uma regra que deve ser observada tanto pelos empregados quanto pelos servidores públicos, conforme previsão constitucional.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II – a investidura em cargo ou **emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Errado.

025. (CEBRASPE (CESPE) AAmb (IBAMA)/IBAMA/Proteção, Conservação, Licenciamento, Monitoramento e Qualidade Ambiental/2025) Julgue o item a seguir, relativo à previsão constitucional acerca da organização político-administrativa dos entes federativos e da administração pública.

É permitida a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos públicos privativos de profissionais de saúde, independentemente da regulamentação das profissões.



Uma das possibilidades de acumulação de cargos públicos é a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde **com profissões regulamentadas**. Logo, a questão erra ao afirmar que a acumulação pode ocorrer independentemente da regulamentação das profissões.

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Errado.

026. (CEBRASPE (CESPE) AJ (STM)/STM/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) Em relação à organização dos Poderes, às comissões parlamentares de inquérito (CPI) e à administração pública, julgue o item a seguir.

É permitida aos militares dos estados e do Distrito Federal a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horário, respeito ao teto remuneratório constitucional e prevalência do serviço militar.



A questão deve ser respondida com base em dois artigos da Constituição Federal, a saber:

Art. 37 XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer **caso o disposto no inciso XI**:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 42 § 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, **com prevalência da atividade militar**.

Neste cenário, os militares podem ocupar, dentre outros, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas. Para que a acumulação seja possível, deve-se observar a compatibilidade de horário, o respeito ao teto remuneratório constitucional e a prevalência do serviço militar.

Certo.

027. (CEBRASPE (CESPE) ERM (ANM)/ANM/Comunicação/2025) Julgue o item seguinte, a respeito de decadência administrativa, controle da administração pública, improbidade administrativa, aspectos relativos aos servidores públicos, conforme a Lei n.º 8.112/1990, e requisição, segundo o Decreto n.º 10.835/2021.

O servidor público estável pode perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, bem como por meio de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.



Aqui, temos duas das hipóteses estabelecidas na Constituição Federal para a perda do cargo público pelo servidor estável.

Art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Certo.

028. (FGV/INV POL (PC MG)/PC MG/2025) Após ser aprovado em concorrido concurso público, José passará, em breve, a atuar na qualidade de inspetor de polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Nesse cenário, considerando os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que José será um servidor público

- a) estatutário, espécie de agente público de fato, ocupante de um emprego público.
- b) estatutário, espécie de agente público de direito, ocupante de um emprego público.
- c) estatutário, espécie de agente público de direito, ocupante de um cargo público.
- d) celetista, espécie de agente público de direito, ocupante de um cargo público.
- e) celetista, espécie de agente público de fato, ocupante de um cargo público.



Por ocupar o cargo de Inspetor de Polícia da PC-MG, órgão da Administração Direta Estadual, José é considerado **servidor público estatutário**, uma vez que ocupa um **cargo público**. Os servidores estatutários são uma das espécies de agentes públicos, integrando a categoria de agentes administrativos. Possuem como principais características a sujeição ao período de estágio probatório, a estabilidade e um estatuto funcional como norma base da carreira.

Letra c.

029. (QUADRIX/ANA (CFO)/CFO/GERAL/2025) Em relação aos agentes públicos, no que se refere à sua classificação, bem como aos cargos, aos empregos e às funções públicas, julgue o item seguinte.

Os detentores de emprego público e de cargo de provimento em comissão, que são de livre nomeação e exoneração, são considerados particulares em atuação com o setor público, pois a ausência de vínculo efetivo com o Estado lhes confere essa classificação.



Os particulares em colaboração são pessoas que prestam serviços ao Poder Público sem vínculo com o Estado. Essa classe de agentes não ocupa cargo ou emprego público, mas apenas uma função pública (normalmente temporária).

Neste sentido, os detentores de emprego público e de cargo de provimento em comissão são classificados como **agentes administrativos**.

Errado.

030. (IMPARH/ACI (CGM FORTALEZA)/PREF FORTALEZA/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2025) Susana, atriz aposentada, foi nomeada para exercer determinado cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Fortaleza. Por seu talento, carisma, competência e assiduidade no desempenho do trabalho, logo se tornou bastante respeitada entre os colegas, sendo alçada à condição de protagonista do grupo de teatro dos agentes da repartição, o que deixou a sua chefe Renata, até então protagonista do grupo, extremamente incomodada com a situação. Diante disso, a chefe Renata, que havia designado Susana para o cargo, arrependeu-se e resolveu exonerá-la. Nessa situação hipotética, Susana:

- a) tem direito à reintegração ao cargo, dada a inconstitucionalidade de sua exoneração.
- b) não tem direito à reintegração, mas poderá ser indenizada pela ausência de motivação administrativa do ato de exoneração.
- c) tem direito à recondução ao cargo e à indenização pela dispensa arbitrária e sem justa causa.
- d) não tem direito à reintegração nem à indenização.



No caso narrado, Susana ocupa cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Fortaleza. Os cargos em comissão são considerados de livre nomeação e exoneração, de forma que Susana pode perfeitamente ser exonerada sem a necessidade de apresentação dos motivos que ensejaram tal medida.

Logo, na situação descrita, **Susana não tem direito à reintegração nem à indenização**.

Letra d.

031. (INSTITUTO CONSULPAM/ASS TEC (CFESS)/CFESS/TESOURARIA/2025) A respeito dos concursos públicos, assinale a alternativa CORRETA.

- a) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- b) O prazo de validade do concurso público será de até quatro anos, prorrogável uma vez, por dois anos.
- c) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, improrrogável.
- d) A investidura em cargo ou emprego público não depende de aprovação prévia em concurso público.



Para responder à questão, faremos uso do texto da Constituição Federal, que estabelece as regras que devem ser observadas, em relação ao concurso público, por todos os entes federativos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Observe que **o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.**

Letra a.

032. (IMPARH/ACI (CGM FORTALEZA)/PREF FORTALEZA/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2025) Kamala ingressou no serviço público municipal por concurso de provas e títulos e busca saber os limites de seus direitos e deveres enquanto servidora. Nesse contexto, assinale a opção correta, conforme as disposições constitucionais sobre a administração pública.

- a) Conforme entendimento do STF, enquanto não houver lei específica tratando do direito de greve dos servidores públicos, Kamala não pode exercer esse direito.
- b) Segundo permissivo constitucional, Kamala pode acumular dois cargos de professora ou um cargo de professora com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários.
- c) Caso Kamala seja eleita vereadora, lhe será garantida a percepção das vantagens de seu cargo original, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, independentemente de compatibilidade de horários.
- d) Kamala não pode exercer o direito à livre associação sindical.



a) Errada. O entendimento do STF, opostamente ao que foi afirmado, é de que, até que não seja editada a lei de greve dos servidores, deve ser aplicada a Lei Geral de Greve, sem qualquer prejuízo ao direito constitucionalmente previsto.

b) Certa. Nos dias atuais, a acumulação possível é a de dois cargos de professor ou, ainda, **de um cargo de professor com outro de qualquer natureza**. Ainda assim, a questão está correta, uma vez que um cargo técnico ou científico está dentro do campo de aplicação da acumulação, que ficou mais amplo.

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) **a de dois cargos de professor;**

b) **a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;**

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

c) Errada. A possibilidade de a servidora exercer, cumulativamente, o mandato de vereadora depende da compatibilidade de horários.

d) Errada. Kamala, que é servidora pública, possui, dentre outros, o direito à livre associação sindical.

Art. 37, VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

Letra b.

033. (CEBRASPE (CESPE) Ana (CAU BR)/CAU BR/Infraestrutura de Tecnologia da Informação/2024) Maria apresentou pedido administrativo perante a repartição pública onde seu marido João exerce cargo em comissão. O pedido foi negado e Maria interpôs recurso administrativo dirigido a João, que é o chefe do órgão e autoridade hierarquicamente superior ao servidor que negou o pedido de Maria. Ao analisar o recurso, João acatou o pedido de Maria em decisão administrativa, sem indicar os fatos e os fundamentos jurídicos. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Cargo em comissão é aquele que exige concurso público para ser provido.



São os cargos públicos efetivos aqueles que exigem concurso público como requisito para o provimento. Os cargos em comissão, por sua vez, são de livre nomeação e exoneração, podendo ser nomeados e exonerados a critério da autoridade competente.

Errado.

034. (FGV/AL (CAM DEP)/CAM DEP/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA IV/2024) João, particular requisitado para o serviço militar, Cléber, empregado público em uma empresa pública federal, e Guilherme, notário, após ser aprovado em um concurso público, conversam em um bar sobre as espécies de agentes públicos, correlacionando-as com a realidade de cada um. Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante quanto às espécies de agentes públicos, eles concluem corretamente que

- a) João é considerado um servidor público temporário, Cléber é um servidor público celetista e Guilherme é tido como um servidor público estatutário.
- b) João é considerado um particular em colaboração, Cléber e Guilherme são considerados servidores públicos estatutários.
- c) João é considerado um servidor público temporário, Cléber e Guilherme são considerados servidores públicos celetistas.
- d) João e Guilherme são considerados servidores públicos estatutários e Cléber é um servidor público celetista.
- e) João e Guilherme são considerados particulares em colaboração e Cléber é um servidor público celetista.



Os **particulares em colaboração** são pessoas que prestam serviços ao Poder Público sem vínculo permanente com o Estado. Tal forma de prestação pode dar-se de forma remunerada ou gratuita, sendo que esses agentes colaboram com o Poder Público por meio dos mais diversos vínculos.

Analisando o enunciado, é possível verificar que João, particular requisitado para o serviço militar, e Guilherme, notário aprovado em um concurso público, se enquadram nessa definição. Em ambos os casos, estamos diante de agentes que desempenham a função pública em caráter transitório.

O autor Rafael Carvalho Rezende Oliveira apresenta uma definição bastante elucidativa acerca desta modalidade de agente público.

Os particulares em colaboração, também conhecidos como agentes honoríficos, são aqueles que exercem, transitoriamente, a função pública, mediante delegação, requisição, nomeação ou outra forma de vínculo, mas não ocupam cargos ou empregos públicos. Exs.: jurados, mesários em eleições, empregados das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, notários e registradores, particulares requisitados para o serviço militar, estagiários contratados pela Administração Pública etc.

Por sua vez, Cléber, empregado público em uma empresa pública federal, é classificado como **servidor público celetista**.

Letra e.

035. (FGV/ANL (CM FORTAL)/CM FORTALEZA/ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS/2024) Os estudos sobre Administração Pública, por acadêmicos do direito, colocaram em evidências as diferentes funções desempenhadas pelos agentes públicos, trazendo ainda uma classificação detalhada de seus papéis.

No que tange ao servidor público, um profissional que ocupa um cargo estatal de forma efetiva se insere no grupo de agentes

- a) políticos.
- b) honoríficos.
- c) administrativos.
- d) delegados.
- e) credenciados.



Um profissional que ocupa um cargo estatal de forma efetiva se insere no grupo de agentes administrativos. Basicamente, **os agentes administrativos são os ocupantes de cargo, emprego ou função pública** que desempenham atividades de execução e estão subordinados hierarquicamente, de acordo com a estrutura organizacional do órgão ou entidade pública.

Letra c.

036. (FGV/ADV (EPE)/EPE/2024) João é empregado da sociedade empresária XYZ, a qual celebrou um contrato administrativo com o Poder Público, visando ao fornecimento de energia elétrica no Município Alfa. A entidade tornou-se, portanto, concessionária de serviço público. Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que João, empregado da empresa XYZ, concessionária de serviço público do Município Alfa, é

- a) servidor público celetista, espécie de agente público de fato necessário.
- b) servidor público temporário, espécie de agente público de fato necessário.
- c) particular em colaboração, espécie de agente público de fato putativo.
- d) servidor público estatutário, espécie de agente público de direito.
- e) particular em colaboração, espécie de agente público de direito.



Os particulares em colaboração são pessoas que prestam serviços ao Poder Público sem vínculo com o Estado. Tal forma de prestação pode dar-se de forma remunerada ou gratuita, sendo que esses agentes colaboram com o Poder Público por meio dos mais diversos vínculos, sendo um deles a **delegação**. Na delegação, o que temos são atividades desempenhadas, entre outros, **pelas concessionárias**, permissionárias e pelos leiloeiros oficiais.

Sendo assim, João, empregado da empresa XYZ, concessionária de serviço público do Município Alfa, é classificado como particular em colaboração. Com isso, ficamos entre as letras C e E.

Na Letra C, o erro está em afirmar que João é espécie de **agente público de fato putativo**. Os agentes putativos são aqueles que desempenham uma atividade pública na presunção de que há legitimidade, embora não tenha havido investidura dentro do procedimento legalmente exigido.

A Letra E, dessa forma, é o gabarito da questão, uma vez que **João é particular em colaboração, espécie de agente público de direito**.

Letra e.

037. (FGV/AFTM (PREF N IGUAÇU)/PREF NOVA IGUAÇU/2024) Guilherme, Juiz de Direito, em conversa com amigos, disse estar muito feliz com a trajetória profissional percorrida pelos seus três filhos, afirmando que Lucas, atualmente, é estagiário contratado pelo Poder Executivo do Estado Alfa. Os demais descendentes, por sua vez, foram aprovados em concorridos concursos públicos: Matheus ocupa um emprego público em uma sociedade de economia mista e Jonas é titular de um cargo público no âmbito de uma autarquia.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante quanto às espécies de agentes públicos, é correto afirmar que

- a) Lucas é um particular em colaboração com o Estado. Matheus, por sua vez, é um servidor público celetista. Por fim, Jonas é um servidor público estatutário.
- b) Lucas é um servidor público temporário. Matheus, por sua vez, é um servidor público celetista. Por fim, Jonas é um servidor público estatutário.
- c) Lucas é um servidor público temporário. Matheus, por sua vez, é um servidor público estatutário. Por fim, Jonas é um servidor público celetista.
- d) Lucas é um particular em colaboração com o Estado. Matheus e Jonas, por sua vez, são servidores públicos celetistas.
- e) Lucas é um servidor público temporário. Matheus e Jonas, por sua vez, são servidores públicos estatutários.



Na situação narrada, Lucas é estagiário contratado pelo Poder Executivo do Estado Alfa. Por desempenhar as atividades de forma transitória, Lucas é classificado como **particular em colaboração com o Estado**.

Matheus, por sua vez, ocupa um emprego público em uma sociedade de economia mista, sendo classificado, dessa forma, como **servidor público celetista**.

Por sua vez, Jonas é titular de um cargo público no âmbito de uma autarquia, sendo **servidor público regido por um estatuto funcional**.

Letra a.

038. (FGV/ANA (TJ SC)/TJ SC/JURÍDICO/2024) Diante do arcabouço constitucional delimitado para os agentes públicos, notadamente com relação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, para o qual está prevista a garantia da estabilidade, é correto afirmar que:

- a) é possível a investidura em tal cargo sem a realização de concurso público;
- b) é cabível a majoração da remuneração dos cargos em questão por meio de Decreto;
- c) é indispensável que as atribuições de tais cargos sejam relacionadas às funções de direção, chefia e assessoramento;
- d) é vedada a acumulação de tal cargo com atribuição administrativa e burocrática com emprego público em semelhante área de atuação;
- e) é viável a aquisição da garantia da estabilidade, consagrada para tal cargo, sem a realização de avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para essa finalidade.



- a) Errada. Para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, aos quais é conferida a garantia da estabilidade após o período de estágio probatório, a admissão deve ser realizada, sempre, mediante aprovação em concurso público.
- b) Errada. A remuneração dos servidores públicos, bem como o subsídio, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.
- c) Errada. As atribuições relacionadas às funções de direção, chefia e assessoramento ocorrem quando o servidor ocupa função de confiança ou cargo em comissão.
- d) Certa. A regra geral é, realmente, a vedação à acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Apenas nas situações previstas na Constituição Federal é que a acumulação, em caráter de exceção, poderá ocorrer.

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

- e) Errada. A aquisição da garantia da estabilidade apenas pode ocorrer após avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para essa finalidade.

Letra d.

039. (FGV/JE TJSC/TJ SC/2024) Lei do Estado Alfa, de iniciativa parlamentar, determina que nos concursos públicos para o provimento do cargo de juiz substituto do Tribunal de Justiça daquele estado-membro todos os candidatos que obtiverem a pontuação mínima, equivalente a 50% de acerto, nas provas objetivas da primeira fase do certame estarão automaticamente classificados para a segunda fase.

A lei é:

- a) inconstitucional, pois a lei, no caso, é de iniciativa privativa do governador do estado;
- b) inconstitucional, pois a lei, no caso, é de iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal;
- c) constitucional, mas exige regulamentação do Poder Judiciário local, por meio de resolução;
- d) constitucional, pois democratiza o acesso aos cargos públicos, especialmente à magistratura;
- e) inconstitucional, pois a lei, no caso, é de iniciativa privativa do presidente do Tribunal de Justiça local.



O STF possui entendimento de que as normas estaduais que limitam o ingresso e a remoção na magistratura são inconstitucionais. Na visão do tribunal, tais normas violam a reserva de iniciativa de lei complementar do STF para dispor sobre o Estatuto da Magistratura.

Art. 93. Lei complementar, **de iniciativa do Supremo Tribunal Federal**, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

Neste caso, a lei mencionada no enunciado da questão **é inconstitucional, uma vez que a matéria é de iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal.**

Letra b.

040. (FGV/AJ (TJ AP)/TJ AP/JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2024) Maria, oficial da Polícia Militar no Estado Beta, iniciou estudos com o objetivo de ser aprovada em outro concurso público, de modo a aumentar a sua renda. No decorrer dos seus estudos, superou uma antiga dúvida em relação à possibilidade, ou não, de vir a ocupar um cargo público de provimento efetivo junto à Administração Pública enquanto militar estadual da ativa. Maria concluiu, corretamente, que:

- a) a acumulação pretendida é vedada enquanto estiver na ativa;
- b) a acumulação pretendida é admitida desde que ocorra no âmbito do Estado Beta;
- c) as regras gerais de acumulação afetas à generalidade dos servidores públicos são aplicadas aos militares estaduais, com prevalência da atividade militar;

- d) os militares federais podem acumular cargos públicos, não os estaduais, mas deve haver compatibilidade de horários e prevalência da atividade militar;
- e) a acumulação pressupõe que o outro cargo tenha natureza militar, no âmbito do Estado Beta, ou das Forças Armadas, observada a compatibilidade de horários e o teto remuneratório.



O § 3º do artigo 42 da Constituição Federal estabelece que

Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

O mencionado artigo 37, inciso XVI, por sua vez, estabelece as regras relacionadas à acumulação de cargos públicos em nosso ordenamento.

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

- a) Errada. A possibilidade de acumulação, desde que atendidos os requisitos legais, pode ocorrer quando o agente estiver na ativa.
- b) Errada. A acumulação não está restrita à esfera estadual, podendo ocorrer em qualquer outro ente federativo.
- c) Certa. Conforme afirmado, as regras gerais de acumulação afetas à generalidade dos servidores públicos são aplicadas aos militares estaduais. Havendo possibilidade de acumulação, haverá a prevalência da atividade militar, conforme mencionado no artigo constitucional.
- d) Errada. A possibilidade de acumulação de cargos ocorre apenas em relação aos militares dos Estados, e não aos militares da União.
- e) Errada. Não há necessidade de que o outro cargo tenha natureza militar, bastando que os requisitos relacionados à possibilidade de acumulação e a compatibilidade de horário sejam observados.

Letra c.

041. (FGV/TEC LEG (ALEP)/ALEP/LEGISLATIVO/2024) Joana, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo no Estado Alfa, logrou êxito em ser eleita Prefeita do Município Beta. Preocupada com a possibilidade de acumulação dos cargos, Joana consultou um especialista na área, sendo-lhe corretamente esclarecido que ela

- a) deverá ser exonerada do cargo de provimento efetivo para tomar posse no cargo eletivo.
- b) caso haja compatibilidade de horários, poderá acumular os cargos, recebendo ambas as contraprestações estipendiais.
- c) deverá ser afastada do cargo de provimento efetivo ao ser investida no cargo de Prefeito, somente podendo receber o subsídio deste último.
- d) ao ser investida no cargo de Prefeito, deve se afastar do cargo de provimento efetivo, mas pode optar pela contraprestação estipendial deste último.
- e) a possibilidade, ou não, de acumular os cargos dependerá do disposto na Lei Orgânica do Município Beta e no regime jurídico dos servidores do Estado Alfa.



Na situação descrita, Joana, ao ser investida no mandato de prefeita, deve ser afastada do cargo efetivo, devendo optar pela remuneração do cargo eletivo ou do cargo público.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

Letra d.

042. (FGV/MAGIS (ENAM)/ENAM/2024) João foi aprovado em dois concursos públicos para preenchimento de vagas no cargo efetivo de professor universitário. Depois das nomeações, foi empossado e encontra-se em efetivo exercício nos dois cargos desde janeiro de 2021. Não há registro de incompatibilidade de horários.

Considerando as disposições constitucionais e o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) É vedada a acumulação desses dois cargos de professor universitário, devendo João escolher em qual deles deve permanecer.
- b) João não é estável, pois ainda não completou cinco anos de efetivo exercício nos cargos de professor universitário.
- c) Cumprido o prazo para adquirir a estabilidade, João só perderá os cargos em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
- d) O teto remuneratório constitucional incide sobre cada um dos vínculos de forma isolada e não sobre o somatório dos ganhos de João.
- e) Desde que comprove tempo mínimo de efetivo exercício no cargo de professor universitário, João poderá ser beneficiado com a redução de cinco anos na idade para aposentadoria.



a) Errada. Por não haver incompatibilidade de horários, a acumulação, no caso, é possível.

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) Errada. A estabilidade ocorre, na verdade, após 3 anos de efetivo exercício.

c) Errada. Diversas são as situações que, de acordo com o texto constitucional, ensejam a perda do cargo pelo servidor, ainda que estável.

Art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

d) Certa. O STF possui entendimento consolidado no sentido de que o teto remuneratório deve incidir isoladamente sobre cada um dos cargos objeto de acumulação, e não sobre o somatório dos cargos ocupados.

JURISPRUDÊNCIA

STF – Tema 377: Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.

e) Errada. A mencionada redução, de acordo com o texto constitucional, alcança apenas os professores que exercem o magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 40, § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Letra d.

043. (FGV/AUD CE (TCE-PA)/TCE PA/FISCALIZAÇÃO/CIÊNCIAS ATUARIAIS/2024) Anaclésio é servidor público estável, ocupante de cargo considerado técnico, integrante de carreira na Administração Direta no Estado do Pará, sendo certo que ele está analisando a viabilidade

de acumular aquele que ocupa e exerce com outro cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública

Diante dessa situação hipotética, considerando as disposições constitucionais acerca do tema, é correto afirmar que Anaclésio

- a) apenas poderia acumular cargos públicos se fosse profissional da área de saúde.
- b) poderia acumular o cargo em questão com qualquer outro emprego no âmbito da Administração Indireta.
- c) poderia acumular o cargo técnico em questão com outro cargo efetivo de professor.
- d) somente poderia acumular tal cargo com outra função pública, que não se enquadre como cargo ou emprego público.
- e) poderia acumular o cargo que ocupa com qualquer outro cargo, emprego ou função de natureza burocrática.



Anaclésio é servidor ocupante de cargo considerado técnico, podendo, nos termos da Constituição Federal, e desde que haja compatibilidade de horários, acumular suas funções com outro cargo efetivo de professor. Embora o campo de aplicação da acumulação tenha sido ampliado, observe que uma das situações é a acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, conceito que abrange também os cargos técnicos e científicos.

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) **a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;**
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Neste sentido, está correta a letra C, que é a resposta da presente questão.

Letra c.

044. (CEBRASPE (CESPE) AA (ICMBio)/ICMBio/2025) No que concerne ao regime dos servidores públicos federais e às licitações públicas, julgue o item seguinte.

O servidor público, ainda que estável, sujeita-se à perda de cargo em caso de denúncia criminal.



A denúncia criminal não é motivo que enseje a perda do cargo público pelo servidor estável. A perda, em sentido diverso, apenas poderá ocorrer nas hipóteses constitucionalmente admitidas.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Errado.

045. (CEBRASPE (CESPE) TJ TRT10/TRT 10/Administrativa/"Sem Especialidade"/2025) No que diz respeito às normas constitucionais relativas à organização político-administrativa do Estado, à administração pública, ao Poder Legislativo e às finanças públicas, julgue o item subsequente.

O servidor estável colocado em disponibilidade faz jus à remuneração integral até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.



Neste caso, o servidor colocado em disponibilidade terá direito à remuneração proporcional ao tempo de serviço até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Errado.

046. (CEBRASPE (CESPE) Assist (FUB)/FUB/Administração/2025) Julgue o item a seguir, referente à administração pública e aos servidores públicos.

A incorporação à remuneração do cargo efetivo de vantagem de caráter temporário ou vinculada ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão somente é admitida quando o servidor receber a vantagem por mais de 10 anos.



A questão está errada, uma vez que o § 9º do artigo 39 determina que

É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Errado.

047. (CEBRASPE (CESPE) Assist (FUB)/FUB/Administração/2025) Julgue o item a seguir, referente à administração pública e aos servidores públicos.

Os servidores públicos organizados em carreira poderão ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o teto salarial.



A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira pode ocorrer mediante subsídio, por expressa previsão constitucional.

Art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira **poderá ser fixada nos termos do § 4º**.

Certo.

048. (CEBRASPE (CESPE) Ana (EMBRAPA)/EMBRAPA/Direito e Auditoria/Assessoria Jurídica/Advogado/2025) No que se refere à administração pública e ao Poder Executivo, julgue o item a seguir.

O servidor público federal poderá aposentar-se aos 65 anos de idade, se homem, e aos 62 anos de idade, se mulher.



Desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais, o servidor público federal poderá aposentar-se aos 65 anos de idade, se homem, e aos 62 anos de idade, se mulher.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

III – no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Certo.

049. (CEBRASPE (CESPE) Tec (FUB)/FUB/Laboratório/Análise Clínica/2025)

Com base no que a CF dispõe acerca da administração pública e dos servidores públicos, julgue o item a seguir

Os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social.



O Regime Geral de Previdência Social é aplicado ao servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Já o servidor público efetivo, ainda que ocupe cargo em comissão, está sujeito ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 40, § 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Errado.

050. (CEBRASPE (CESPE) AJ TRF6/TRF 6/Administrativa/Sem Especialidade/2025) Em relação à organização da administração pública, aos poderes administrativos e aos agentes públicos, julgue o item a seguir.

Os jurados convocados para o tribunal do júri são considerados agentes públicos, na categoria de agentes particulares colaboradores, também denominados agentes honoríficos.

Comentário

Conforme afirmado, os jurados convocados para o tribunal do júri são considerados agentes públicos. Neste caso, temos um vínculo temporário e sem remuneração.

De acordo com a doutrina, tais agentes são classificados de duas formas: **particulares em colaboração e agentes honoríficos.**

Certo.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

